

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

NÓ PROCESSO DE INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA


Prof. Krystyna Matys Costa
Chefe do Depto. de Serviço Social
CSE/UFSC

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO

EM: / /

GISELLE CRISTINA DE LIMA PAGANI

FLORIANÓPOLIS, JULHO DE 2003

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
NO PROCESSO DE INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Bacharel em Serviço Social.

FLORIANÓPOLIS, JULHO DE 2003

**A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
NO PROCESSO DE INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

GISELLE CRISTINA DE LIMA PAGANI

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Kátia Terezinha Müller
Orientadora



Assistente Social Carmine Nunes Cataneo
1º examinadora

Profa. Kátia Macedo
2º examinadora

FLORIANÓPOLIS, 17 DE JULHO DE 2003.

AGRADECIMENTOS

Neste momento tão especial de minha vida, quero, em primeiro lugar, agradecer a Deus pelo presente, que é a vida.

Quero agradecer ao meu marido, Renato Pagani, pela dedicação e o voto de confiança. Ao meu pai, Hélio, e minha mãe, Madalena, pelo apoio em todas as horas, e ao meu irmão, pela sua preocupação e incentivo.

À professora Kátia Terezinha Müller, minha orientadora, pela sua sabedoria, dedicação e paciência.

À Assistente Social Carmine Nunes Cataneo, minha supervisora de campo, pela sua alegria e incentivo.

À professora Kátia Macedo, pela disponibilidade e carinho.

Agradeço também a todos os meus familiares e amigos que de alguma forma contribuíram para realização deste trabalho.

Aos funcionários da clínica do Dr. Casuo, pelo apoio.

A todos vocês, muito obrigada.

Gota

Havia uma gota em uma nascente do rio. Era uma simples gota, nada mais do que isso. Mas, na sua insignificância, tinha um sonho. Sonhava em, após vencer a correnteza virar mar.

Ora, quanta pretensão! Uma gota, uma simples gota, virar mar?

Era difícil, sabia ela, porém não impossível. E agarrando-se

E esse fio de esperança, seguiu o seu curso natural de rio, sempre pensando no dia em que certamente encontraria o oceano.

Desafios foram surgindo. Pedras, evaporação, galhos... Mas ela nunca desistia. Outras gotas que partiram com ela não chegaram ao fim, ficaram pelo caminho.

Esta, porém, talvez pela sua persistência, pela fé que tinha, de uma forma ou de outra sabia que um dia chegaria lá. E de fato chegou.

Venceu todos os obstáculos, chegou ao encontro das águas e finalmente realizou seu grande sonho. Hoje aquela gota é mar! Graças a sua persistência, conseguiu o que era considerado uma utopia, uma pretensão!

Não importa, hoje aquela gota é mar.

Imagine você como uma gotinha. Você pode ser como aquelas gotas que ficaram pelo caminho ou como a gota dessa história. Só depende de você!

(Autor desconhecido)

RESUMO

O presente trabalho consiste em um esforço para a sistematização de um estudo sobre a pessoa portadora de deficiência mental, partindo-se da discussão de como evoluiu a própria concepção da pessoa portadora de deficiência na sociedade e do reconhecimento das políticas de atenção e dos direitos sociais conquistados, com ênfase no direito ao trabalho. Este trabalho também apresenta a história da política estadual, assumida pela Fundação Catarinense de Educação Especial, com base na experiência de estágio no Centro de Educação e Trabalho I e a ação profissional do Serviço Social nesse processo.

Os resultados deste estudo apontam para a contribuição do Serviço Social na afirmação da cidadania da pessoa portadora de deficiência, na perspectiva de defesa dos direitos e da promoção de sua inclusão social.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I: PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL	10
1.1 A Evolução da Concepção da Pessoa Portadora de Deficiência Mental.....	10
1.2 Política de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência.....	15
CAPÍTULO II: O DIREITO AO TRABALHO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	27
2.1 A preparação para o trabalho.....	27
2.2 O Portador de Deficiência: O Trabalho como processo de Inclusão Social.....	32
CAPÍTULO III: A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (F.C.E.E.)	37
3.1 A História.....	37
3.2 Estrutura.....	38
3.3 Centro de Educação e Trabalho I (CENET I).....	43
CAPÍTULO IV: O SERVIÇO SOCIAL E A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA METAL	46
4.1 Contribuição do Serviço Social para o processo de inclusão da pessoa portadora de deficiência mental.....	46
4.2 O Serviço Social no Centro de Educação e Trabalho I (CENET I).....	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS	57
ANEXO 1	59
ANEXO 2	70
ANEXO 3	72

INTRODUÇÃO

O presente trabalho resultou do interesse despertado durante o estágio curricular, desenvolvido na Fundação Catarinense de Educação Especial – F.C.E.E, sendo que o objeto de nosso estudo constitui um recorte do projeto desenvolvido pela Instituição, especificamente pelo Centro de Educação e Trabalho I – CENET I, o qual motivou o aprofundamento de questões pertinentes à pessoa portadora de deficiência.

Este trabalho de conclusão de curso tem o objetivo de apresentar e discutir a experiência prática da intervenção profissional de atenção à pessoa portadora de deficiência, vivenciada na F.C.E.E, bem como resgatar os seus direitos já previstas na atual legislação brasileira.

Para obtenção dos objetivos propostos foi utilizada a pesquisa bibliográfica acerca do assunto, bem como pesquisa em documentos e relatórios da referida instituição, além dos registros em diário de campo e relatórios, realizados durante o período de estágio.

Para apresentação desse estudo, o TCC foi desenvolvido em quatro capítulos. No primeiro capítulo, resgata-se de acordo com vários autores, a evolução da concepção sobre a deficiência mental, desde a antiguidade até os dias de hoje, evidenciando a sua transformação ao longo da história, bem como as políticas públicas de atenção à pessoa portadora de deficiência no Brasil.

O segundo capítulo aprofunda algumas questões relativas à pessoa portadora de deficiência mental e o trabalho, dando-se ênfase a aspectos relacionados à sua profissionalização, bem como o processo de sua inclusão por meio do trabalho, apontando-se fatores negativos e positivos em relação a sua inclusão social no trabalho e seus direitos enquanto cidadãos.

O terceiro capítulo contextualiza, brevemente, a história da Fundação Catarinense de Educação Especial e sua estrutura e funcionamento atual, com destaque às ações do Centro Educação e Trabalho I.

O quarto capítulo aponta as ações do Serviço Social na área de atendimento ao portador de deficiência, sua inserção na abordagem interdisciplinar e seu comprometimento ético-político para a garantia de direitos da pessoa portadora de deficiência. Ao mesmo tempo, analisa-se a prática profissional no CENET I, com base na experiência do estágio curricular.

1 PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL

1.1 A Evolução da Concepção da Pessoa Portadora de Deficiência Mental

A compreensão do indivíduo, de forma geral, assim como a concepção sobre a deficiência mental, de forma particular, sofrem muitas transformações ao longo da história. Do mesmo modo, as condutas da sociedade em relação a esses indivíduos também se modificam.

As diversas formas de entender a deficiência são compreendidas e explicadas, historicamente, e são explicadas de acordo com as concepções de que dispõe a sociedade e, conseqüentemente, as atitudes sociais em relação a esses indivíduos são delas decorrentes.

Conforme analisa Giordano (2000, p.23), pouco se sabe sobre os portadores de deficiência na Antigüidade. Dizia-se que, tanto em Atenas como em Esparta, as crianças portadoras de deficiência física ou mental eram consideradas sub-humanas, sendo abandonadas ou eliminadas, atitudes essas coerentes com os padrões de beleza atlética daquela cultura.

Com o Cristianismo, os portadores de deficiência passam a ser acolhidos em conventos ou igrejas e concebidos como indivíduos que estão sob a proteção especial de Deus.

No século XII, surge na Bélgica a primeira instituição para abrigar deficientes mentais, sendo estes atendidos em uma colônia agrícola. Nos séculos XIV, XV e XVI, o portador de deficiência mental é também visto como “possuído pelo demônio”, da mesma forma que as bruxas e os hereges, perdendo muitas vezes a vida por não terem condições de se defenderem. A atitude medieval diante da deficiência era caracterizada, portanto, pela ambivalência caridade-castigo.

No século XVII, as organizações religiosas, como a de São Vicente de Paula e a das Irmãs de Caridade, passam também a oferecer assistência e abrigo aos deficientes e, naquela mesma época, Thomas Willis descreve a anatomia do cérebro humano, afirmando que a “idiotia” e outras deficiências seriam produtos de alterações na estrutura do cérebro (Giordano 2000, p.24).

Ressalta-se que, nos séculos XVII e XVIII, ainda se mantinham noções herdadas da Idade Média em que os deficientes mentais eram confundidos com os loucos e, dessa forma, tratados como “anormais”. Considerados pessoas incapazes de manter seu lugar na sociedade, esses indivíduos suscitavam a repulsa, o horror, o receio e, por representarem perigo ou ameaça, ficavam afastados do meio social.

Dessa forma, até os finais do século XVIII, período em que os estados de deficiência mental não eram clinicamente distinguidos da loucura, desenvolveram-se os asilos ou “hospitais gerais”. Os hospitais gerais mantinham um regime semipenitenciário, semicaridoso, com um mínimo de tratamento médico. Nesses asilos, eram abrigados prostitutas, idosos, indigentes, vadios, preguiçosos, delinqüentes, criminosos, loucos, idiotas Giordano (2000, p.26).

Em final do século XVII, os loucos começam a ser diferenciados dos criminosos. Segundo o autor Giordano, (2000 p. 27), [...] promove uma liberdade dos loucos de suas cadeias (hospitais) e realiza a primeira grande separação, o que faz com que os atrasados mentais passem a ter uma existência própria [...]

Uma concepção científica em relação à deficiência mental começa a aparecer no Renascimento e se afirma até os dias atuais. No século XIX, surgem os primeiros especialistas em deficiência mental, entre eles, Jean Itard, Edouard Séguin e Philippe Pinel. Então, a questão da deficiência deixa de ser um problema teológico para instituir-se numa questão científica, ou seja, a autoridade dos clérigos é substituída pela dos médicos.

Em 1930, surge o interacionismo¹, com a concepção de que a hereditariedade e os fatores ambientais influenciam-se mutuamente, auxiliando o homem no desenvolvimento de sua inteligência e cognição.

As instituições jurídicas tratam a questão das pessoas portadoras de deficiência de forma diferenciada. Há países em que o atendimento é mais efetivo. De outro lado, pode-se encontrar países (e infelizmente o Brasil está nesse rol) onde, apesar da garantia constitucional, o tema é tratado de forma insuficiente pelo legisladores e pelas autoridades em geral.

A partir do século XX, percebem-se, no Brasil, os acontecimentos de maior relevância no que se refere à atenção ao portador de deficiência mental, quando são criadas as primeiras entidades, como o Conselho Brasileiro para o Bem-Estar dos Cegos, em 1954; a Federação Nacional das Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAEs, em 1962; a Federação Brasileira Nacional da Sociedade Pestalozzi, em 1970; e a Federação Brasileira de Instituições de Excepcionais, em 1974.

Observa-se que o conceito, no que se refere à pessoa portadora de deficiência, é bastante difuso, por estar sujeito às influências do contexto sócio-cultural e das concepções teóricas nas quais foi se estruturando.

A necessidade das pessoas portadoras de deficiência, todavia, não se restringe apenas ao atendimento, mas também a sua integração social. Deve-se ter em conta, também, a prevenção das deficiências, o que leva os estudiosos a voltarem-se para as áreas de alimentação, saúde pública e outras.

São vários os conceitos desenvolvidos sobre a pessoa portadora de deficiência a partir da Medicina, Psicologia, Serviço Social, que estudam esse assunto a partir de suas área de atenção.

¹ Interacionismo: O ponto de vista, formulado inicialmente por Descarte, segundo o qual existe uma influência recíproca entre os fenômenos fisiológicos e mentais (Dicionário de psicologia, p.147)

Muitos são os fatores de risco e as causas da deficiência mental, mas é importante destacar que, muitas vezes, mesmo utilizando-se sofisticados recursos para diagnósticos, não se chega a definir sua causa que, em geral, pode-se atribuir a diversas origens, como as destacadas por Assumpção (1995: p.227):

- a- Fatores de risco e causas pré-natais: são os fatores mais importantes na origem da deficiência mental, pois atuam antes da concepção, envolvendo causas genéticas e ambientais; entre os fatores genéticos, destacam-se os que estão relacionados a um único gen, como patologias de herança dominante, patologias de herança ligada ao sexo e patologias de herança recessiva;
- b- Fatores de risco e causas perinatais: envolvem as questões decorrentes do atendimento materno-infantil, representadas pela anóxia neonatal (oxigenação cerebral insuficiente); má assistência e trauma de parto; prematuridade e baixo peso; icterícia grave do recém nascido, entre outros. Esses fatores são importantes, pois resultam de um sistema de saúde precária. A anóxia envolve não só problemas específicos da gestante, como, por exemplo, o fumo na gestação, mas, também, a questão sócio-econômica configurada pela desnutrição materna;
- c- Fatores de riscos e causas pós-natais: esses fatores envolvem as infecções bacterianas e virais, entre elas a meningoencefalite; sarampo e acidentes, como traumatismo cranioencefálico, choque elétrico. Envolvem, também, fatores químicos, como envenenamento por remédios e por produtos químicos (mercúrio) e fatores nutricionais, como a desnutrição grave.

Para finalizar, segundo Assumpção (1995), em 28 a 30% dos casos de deficiência mental as causas são desconhecidas pelos serviços especializados no diagnóstico da deficiência.

Kirk e Gallagher (apud Sebastiany, 1996) preferem centralizar-se nos termos que têm significado e implicações educacionais, tais como educável, treinável e grave/profundo.

Quanto ao termo educável, a pessoa não é considerada como deficiente mental nos primeiros anos de sua vida, pois sua dificuldade aparecerá somente quando for para a escola. Portanto, com treinamento, pode adaptar-se produtivamente e desenvolver algumas atividades profissionais.

Já o termo treinável diz respeito à grande variedade de problemas e distúrbios neurológicos, glandulares, que podem resultar em retardo grave ou moderado. Desta forma, há a necessidade de adaptação em programas educacionais em oficinas especiais e, em alguns casos, em oficinas com supervisão.

Os termos grave/profundo referem-se à deficiência múltipla, quando há necessidade de treinamento para a realização de tarefas básicas, como as relacionadas à higiene, necessitando a pessoa de assistência.

É importante destacar que essa visão é pouco utilizada, por acreditar-se que a pessoa portadora de deficiência não precisa ser treinada, que o mesmo tem condições de aprender, desenvolver atividades de forma não mecanizada.

As pessoas portadoras de deficiência mental não são afetadas da mesma forma, dependendo, portanto, do grau de comprometimento da deficiência. De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS (1985), o grau da deficiência pode ser classificado como leve, moderado, severo e profundo.

Entretanto, as classificações citadas são categorias teóricas, pelo fato de a pessoa portadora de deficiência ser vista como alguém que tem dificuldades. Sob esse aspecto, o portador de deficiência pode ter um prognóstico favorável, pois não será apenas classificado e rotulado, mas visto como pessoa com potencialidade e em desenvolvimento.

1.2 Política de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência

As políticas de atenção à pessoa portadora de deficiência surgem nos anos 70. No Brasil, porém, as ações governamentais (federal, estadual, e municipal) têm sido escassas. É na esfera da filantropia, porém, de caráter público, que se situam as maiores redes de atendimento à pessoa portadora de deficiência.

Para uma pessoa ser considerada portadora de deficiência, deve enquadrar-se nas seguintes categorias, conforme o Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de dezembro de 1999:

- I- *Deficiência física*: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênitas ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para desempenho de funções.
- II- *Deficiência auditiva*: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de grau e nível leve, moderado, acentuado, severo e profundo.
- III- *Deficiência visual*: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção ou campo visual inferior a 20%(tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.
- VI- *Deficiência mental*: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa.
- V- *Deficiência múltipla*: associada a duas ou mais deficiências.

Para melhor entender a pessoa portadora de deficiência, é preciso um estudo mais aprofundado sobre a trajetória de seus direitos.

O direito à igualdade surge como regra de equilíbrio dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. Toda e qualquer interpretação constitucional que se faça deve passar, obrigatoriamente, pelo princípio da igualdade, que é a regra mestra de aplicação de todo o entendimento do direito à integração das pessoas portadoras de deficiência. Pode-se

afirmar que o princípio da igualdade é superior a todos os direitos à integração social, pois estará sempre presente na própria aplicação do direito (Araújo 1994, p.51)

Como primeira consequência do direito à saúde, deve-se agregar o direito à prevenção de doenças e o de tratamento. Assim, o Estado é responsável, tanto por manter o indivíduo com saúde, desenvolvendo políticas que lhe garantam o direito de ser e de se manter são. O direito à saúde também engloba o direito à habilitação e à reabilitação, devendo entender-se saúde como o estado físico e mental que possibilita ao indivíduo ter uma vida normal e integrada socialmente (Araujo 1994, p. 53).

A pessoa portadora de deficiência possui direito ao trabalho, como qualquer indivíduo. Nesse direito, está compreendido o direito à própria subsistência, forma de afirmação social e pessoal no exercício da dignidade humana.

As pessoas portadoras de deficiência têm direito a uma vida familiar saudável, sem preconceito. Quando se fala em direito à vida familiar, afirma-se o direito do deficiente de se relacionar-se com uma família esclarecida, sem preconceitos, que o aceite sem piedade, sem superproteção ou segregação.

Os portadores de deficiência têm direito à educação, à cultura, como forma de aprimoramento intelectual, por se tratar de bem derivado do direito à vida. A educação deve ser ministrada sempre tendo em vista as necessidades desses portadores de deficiência. Se o indivíduo for portador de deficiência mental leve, poderá ser incluído em escola de ensino regular.

O portador de deficiência não quer ser alvo de tratamento diferenciado, quer apenas integrar-se socialmente. Porém, as barreiras arquitetônicas representam um dos grandes obstáculos à sua integração.

Dentre os direitos que compõem a integração social do indivíduo, encontra-se o direito à aposentadoria para a pessoa portadora de deficiência que trabalhar e comprovar seu

tempo de serviço e de contribuição como qualquer outro cidadão. Entretanto, se considerada incapaz e constatada a carência sócio-econômica, terá direito a Benefício de Prestação Continuada.

Elas também têm direito ao lazer, como qualquer indivíduo. Esse direito abrange desde as práticas esportivas, freqüência a locais públicos, como cinemas, museus, teatros.

O conjunto desses instrumentos compõem o direito à integração social da pessoa portadora de deficiência. Cada um desses direitos, separadamente ou em conjunto, forma o conteúdo do direito à integração. (Segundo Araujo 1994)

Conforme Faleiros (1986), a política social envolve mediações complexas – sócio-econômicas, políticas, culturais, que se movimentam e disputam hegemonia na esfera (estatal) pública e privada. É diante desse movimento de disputa na consolidação de direitos que a pessoa portadora de deficiência busca sua cidadania. Andrade (1993, p.129) comenta que “a dimensão da cidadania vai tendo seu conteúdo paulatina e conflitivamente ampliado para incorporar direitos políticos, econômicos, sociais e culturais, difusos e coletivos, etc”.

A Constituição de 1824 apenas cuidou de garantir o direito à igualdade, no inciso XIII, do art. 179. O mesmo ocorreu com a Constituição de 1891, através do art. 72, em seu parágrafo segundo (Segundo um estudo de Araujo 1994).

A Constituição de 1934 traz o dispositivo que consagra a igualdade no inciso 1 do art. 113. Revelando o caráter social da Constituição de 1934, podemos dizer que ai começa o direito à integração social da pessoa portadora de deficiência.

A Constituição de 1946 garantiu o direito à igualdade, no parágrafo 1º do art. 141. Há breve menção ao direito à previdência para trabalhador que se tornar inválido (art. 157, inciso XVI). A Constituição de 1967 garante a igualdade no parágrafo primeiro do art. 150. A garantia previdenciária, nos moldes do diploma de 1946, vem assegurado, no inciso XVI do art. 158. (Idem, Araujo, 1994).

A Ementa nº 1 à Constituição de 1967 resguardou a igualdade, em seu art. 153, parágrafo 1º. Traz, no entanto, grande inovação, ao dispor, em seu art. 175, parágrafo quarto.

Surge, assim, a primeira menção expressa à proteção específica das pessoas portadoras de deficiência. O maior avanço, no entanto, surgiu com a Ementa nº 12 à Constituição Federal de 1967, promulgada em 17 de outubro de 1978. Sem dúvida, a Ementa nº 12 representou grande avanço na proteção das pessoas portadoras de deficiência. Serviu de base para uma série de medidas judiciais (Araujo 1994, p.67).

Na realidade, a inserção da proteção específica dos direitos das pessoas portadoras de deficiência só surgiu após a efetivação dos direitos sociais nos diplomas constitucionais modernos.

A Constituição Federal de 1988 não trouxe a proteção como na constituição anterior, mas, sim, de forma dispersa, através de vários dispositivos alocados em capítulos distintos.

Segundo Benjamin (1997, p. 27), a Constituição Federal de 1988 “reconhece o grupo das pessoas portadoras de deficiência e lhe concede tutela própria, diferente dos outros cidadãos”.

É delegado às três esferas estatais o poder – dever de cuidar e de legislar. Conforme o art. 23, inciso II, da Constituição, “é competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, e o art. 24, inciso XIV, que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”. Em relação à educação, no art. 208 está disposto que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (Idem, Araujo 1994, p.69).

Por outro lado, o acesso ao trabalho é assegurado nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que determina que a administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade [...] e também que “a lei reservará percentuais dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão” (Idem Autor).

A lei nº 8213, de 24 de julho de 1991, no art. 93. especifica que “a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2 a 5% (dois a cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados [...]”

Ressalta-se que a legislação é clara ao afirmar que as empresas devem se adequar às dificuldades dos funcionários portadores de deficiência. Porém, em geral, as empresas são fiscalizadas por um movimento do Ministério de Trabalho, e as empresas estão tendo que adequar-se.

Todos sabem que a responsabilidade de sanar esses problemas é governamental, não excluindo, no entanto, a parcela de responsabilidade da sociedade (Araujo 1994, p.69).

O art. 93, parágrafo 2º, da Constituição Federal cita a responsabilidade do Ministério do Trabalho e Previdência Social em organizar estatísticas, no que se refere ao número de empregados das empresas, verificando se o número de vagas destinadas aos deficientes está de acordo com a Lei. Cabe ao Ministério do Trabalho apresentar, sempre que solicitado, essa estatística às entidades e aos sindicatos de classe.

No capítulo referente à Seguridade Social (Capítulo II, do Título VII - “Da Ordem Social”), na Seção destinada à Assistência Social, é precanizado no Art. 203, que “a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social”, tendo entre seus objetivos:

IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A partir desse momento, conforme analisa Sposati (1995, p.11), a Assistência Social é concebida como uma política da Seguridade Social, por prover um padrão básico de vida, através dos mínimos sociais e da cobertura às situações de vulnerabilidade e riscos sociais. Assim, a política de Assistência Social passa a trabalhar não só na perspectiva de inclusão dos sujeitos que não alcançam meios de garantirem sua sobrevivência de forma digna, estando num estado de vulnerabilidade social, mas opera, também, com a prevenção, ou seja, deve desenvolver uma rede de proteção social que não trabalhe só com a situação imediata que se apresenta.

A Assistência Social deve intervir na perspectiva de reduzir e tentar extinguir a situação de vulnerabilidade, por isso, de trabalhar na esfera universal, enquanto, uma política que não estabeleça suas metas somente a partir da situação de carência apresentada, mas considerando também as possibilidades de risco social ao qual qualquer cidadão está exposto.

A Assistência Social passa a ter um caráter de política, não só por trabalhar com a exclusão, mas por ir além dela, na perspectiva de garantir a cidadania.

Isso coloca a Assistência Social ao lado das demais políticas públicas, mas não significa que ela tenha um caráter fragmentado, partindo de diversas outras políticas sociais, ou, ainda, como uma política de cobertura e mediação para passagem a outras políticas setoriais. A Assistência Social passa a ter uma direção política e se constitui como um campo específico e distinto das demais políticas. Segundo Sposati (1997, p. 5), “ela tem um caráter de base; ela deve operar a vigilância da condição humana. Por isso, é uma política de provisão de mínimos sociais. Todavia, não na condição reducionista, como querem alguns preocupados com extrema pobreza e indigência”.

Essas conquistas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, no entanto, ficam dependentes de legislações complementares que as regulamentem, a fim de implementá-las. Em termos de resultados os avanços ficam comprometidos e ameaçados ante o agravamento da crise econômica e a perspectiva neoliberal de redução do setor público.

A Assistência Social experimentou muito de perto esse período, quando iniciou o processo de regulamentação dos preceitos legais estabelecidos na Constituição Federal, para garantir o seu espaço enquanto integrante da política pública de proteção social, fazendo-se necessário implantar uma Lei Orgânica específica. A Saúde e a Previdência também tiveram essas exigências, mas ao contrário da Assistência Social, obtiveram rapidamente a aprovação de suas leis. A área da Assistência Social, porém, percorreu uma longa trajetória na conquista da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS.

Realiza-se, em 1991, o 1º Seminário Nacional de Assistência Social, em Brasília, criando-se a Comissão Nacional pela LOAS, coordenada pelo CFAS - Conselho Federal de Assistência Social, hoje CFESS – Conselho Federal de Serviço Social, e composta por diferentes entidades comprometidas com a questão.

Vale Salientar que o CFESS e a Comissão Nacional pela LOAS decidem participar diretamente do processo de negociação com o Executivo. O Serviço Social, mais do que nunca, consolida a sua vinculação com a política de Assistência Social, campo de reconhecimento das demandas profissionais e de construção de novos projetos ético-políticos profissionais.

Esse procedimento desenvolve-se permeado por negociações, conflitos e articulações, marcados por um jogo político na tentativa de boicote e desarticulação, pois o Executivo continuou sem apresentar propostas.

O CFESS, então, orienta aos CRESS – Conselhos Regionais de Serviço Social, que mobilizem a categoria e outras para participarem de encontros estaduais no intuito de

produzirem algo em torno da LOAS. Esses encontros culminam na Conferência Nacional de Assistência, realizada em Brasília, em junho 1995.

Foram cinco anos para conquistá-la e, mesmo não se tendo consolidado como Lei almejada, foi a que se pôde negociar diante de uma conjuntura controversa. Significou uma conquista a partir de muita pressão, organização e articulação da sociedade. Potyara Pereira (1997, p.76) diz que a LOAS é uma lei que nasceu sob o signo da contradição ou da tensão dialética entre interesses conflitantes. Introduz uma nova forma de conceber a Assistência Social, substituindo a visão centrada na caridade e no favor pela noção de direito social. Inova, ao conferir à Assistência Social o status de política pública, e pela garantia da universalização dos direitos sociais, introduzindo o conceito dos mínimos sociais, prevendo a proteção à família, à maternidade, à infância, à velhice e ao portador de deficiência.

Um novo caminho começa a desenhar-se a partir do princípio da descentralização político – administrativa da política de Assistência Social, conforme previsto na LOAS. Um processo que implica a autogestão local e a partilha de poder entre o governo e as coletividades locais, na perspectiva de ampliar a capacidade decisória dos estados e municípios através da participação da sociedade civil no controle social dessa política. Conforme define Potyara Pereira (1996, p.78):

Por descentralização entende-se o processo de redistribuição de poder em duas principais direções: a- da esfera federal para a estadual e a municipal e b- do Estado para a sociedade. Em ambos os casos, prevê-se o deslocamento dos espaços de planejamento e de tomada de decisões de uma instância central para outras, intermediárias e locais, bem como dos recursos necessários ao exercício do poder nas diferentes instância.

Nesse sentido, a descentralização possui como conteúdo a idéia de avanço democrático: a municipalização, que é a passagem de serviços e encargos da esfera federal à esfera estadual e municipal, para que estes possam ter uma autonomia para elaborar, executar e gerir políticas para atender as necessidades locais. É estratégia de desenvolvimento de um

consenso ativo da sociedade civil, através do exercício democrático, que acontece no cotidiano da vida pública em que se onde se expressam as reivindicações e a força em si.

Nesse processo, portanto, os municípios assumem responsabilidades decorrentes da descentralização político-administrativa, e tem-se, assim, um novo papel no contexto da federação. Isso exigiu que se repensassem as políticas públicas, antes centralizadas nos níveis superiores, para se privilegiar a participação da população. É na LOAS que as questões de cidadania e direitos sociais têm destaque, com um novo modelo de gestão, fundado na existência dos Conselhos de Assistência em níveis nacional, estadual e municipal, que são órgãos colegiados de caráter permanente e deliberativo da estrutura básica da secretaria ou órgão equivalente de Assistência Social enquanto Comando Único, tendo sua composição, organização e competência fixadas em lei.

Os conselhos são mecanismos de garantia da gestão democrática da política pública de Assistência Social, em que o governo e a sociedade civil têm competências deliberativas, fiscalizadoras e organizativas sobre essa política. Eles são canais para o pleno exercício do controle social, desde que funcionem como espaços de negociação a partir dos diferentes interesses e demandas que permeiam a política de Assistência Social. Sendo os Conselhos espaços plurais de participação, deve prevalecer o interesse coletivo na direção dos direitos dos usuários da Assistência Social.

Para a efetivação dessa proposta democrática e descentralizada, os conselhos devem constituir-se em espaço de visibilidade das ações voltadas à Assistência Social, e estas serem expressadas com transparência e clareza, para que todos os cidadãos que participam, direta ou indiretamente, do processo, tenham acesso aos caminhos tomados pela área. Somente com essa publicidade e transparência das informações é que se viabiliza a participação da sociedade civil na formulação e no controle da política.

Os Conselhos, enquanto espaço público de caráter permanente e paritário, incorporam novos sujeitos sociais, remetendo-se ao alargamento da cidadania e à construção de uma nova proposta política democrática e participativa. Como expressa Raquel Raichelis (1997, p.09), os Conselhos implicam a:

“Dialética entre conflito e consenso de modo que os diferentes e múltiplos interesses possam ser qualificados e confrontados, daí resultando a interlocução pública capaz de gerar acordos e entendimentos que orientam decisões coletivas”.

A partir dessa nova proposta há, portanto, um redesenho das funções do governo federal, estadual e municipal, no sentido de criarem-se âmbitos de participação e definição de novas atribuições, com a expansão das responsabilidades e da autonomia das esferas estaduais e municipais. Assim, desmontou-se o antigo Conselho Nacional de Serviço Social – CNSS, órgão cartorial e clientelista, e criou-se o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, órgão paritário, com representação do governo e sociedade civil a quem compete, entre outras atribuições, aprovar a Política Nacional de Assistência Social e apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social. A Assistência Social passa a fazer parte da estrutura do Ministério da Previdência e Assistência Social, mediante o CNAS e a Secretária de Assistência Social – SAS, que assume as competências da extinta Secretaria de Promoção Social do MBES – Ministério do Bem-Estar Social.

Como se pode perceber, esse é um momento não só de reconhecimento e legitimação da Assistência como Política Social, mas também é fundamental para a vinculação do Serviço Social como um protagonista dessa Política, caracterizando-se como um período de consolidação do projeto ético-político profissional.

A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE. Além disso, institui a tutela

jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas; disciplina a atuação do Ministério Público; define crimes e dá outras providências.

Os principais aspectos dessa Lei, se encontram no capítulo I Das Disposições Iniciais da (Coletânea de leis p. 144) segundo o qual:

Art.1º A Política para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e o conjunto de orientações normativas, que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus princípios, diretrizes e objetos obedecerão ao disposto na lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989, e ao que estabelece este Decreto.

Art. Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalias de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que geram incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

O Decreto nº 3.298, de dezembro 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de sua proteção:

- I- Estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam o desenvolvimento das pessoa portadoras de deficiência;
- II- Adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades privadas, bem como com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;
- III- Incluir pessoas portadoras de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, saúde, trabalho, à edificação pública, seguridade social, transporte, habitação, cultura e lazer;
- IV- Viabilizar a participação das pessoas portadoras de deficiência em todas as fases de implementação desta Política, por intermédio de suas entidades representativas;
- V- Ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas portadoras de deficiência;
- VI- Garantir o efetivo atendimento à pessoa portadora de deficiência, sem o indesejável cunho de assistência protecionista;
- VII- Promover medidas visando à criação de empregos que privilegiem atividades econômicas de absorção de mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência;
- VIII- Proporcionar ao portador de deficiência qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho.

O Conselho Nacional de Direito da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, criado pela Medida Provisória nº1.799-6, de 10 de julho de 1999, no âmbito do Ministério da Justiça, é órgão superior de deliberação colegiada, ao qual compete, principalmente, o acompanhamento e a avaliação da Política Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência e as Políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, no que concerne à pessoa portadora de deficiência. As competências desse Conselho estão previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Ao Ministério Público da União, organizado pela Lei nº 75, de 20 de maio de 1993, lei complementar, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis. Quando os direitos da pessoa portadora de deficiência não são cumpridos, o Ministério Público, a partir de suas novas funções, é acionado para sua defesa (Coletânea de Leis, 2001).

2 O DIREITO AO TRABALHO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

2.1 A preparação para o trabalho.

O trabalho é uma característica do homem, sendo esta a maneira que ele encontrou para garantir a sua sobrevivência. Assim, o trabalho torna o mundo possível à “sua vida e a sua vida possível no mundo”, segundo Giordano (2000, p. 53).

O direito ao trabalho foi estabelecido na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948 em seu art. 23. Na Constituição Federal Brasileira de 1988, esse direito também é assegurado aos cidadãos no art 5º, inciso XIII, do capítulo I e no art 6º, do capítulo II.

A sociedade considerava uma crueldade a idéia de o portador de deficiência mental trabalhar, sendo o trabalho visto como uma forma de exploração. Mas esta concepção está mudando e, nos últimos 30 anos, vem ocorrendo uma série de transformações no Brasil, no sentido de se compreender as possibilidades de trabalho da pessoa portadora de deficiência. Assim, surgiu um serviço organizado para atender essa demanda, denominado Educação Especial², que construiu mecanismos para o desenvolvimento, a normalização e a integração do portador de deficiência. A Educação Especial visa a profissionalização que integra o portador de deficiência no mercado de trabalho, após um período de preparação.

A profissionalização do portador de deficiência geralmente é entendida como o preparo desse indivíduo para o exercício de uma função remunerada, seja em ambiente protegido (oficina abrigada), ou no mercado competitivo. A preparação para o trabalho visa o

² A Educação Especial, orientada pelos princípios que orientam o ensino regular, possui como finalidade atingir o objetivo geral da Educação Brasileira, encontra-se Art.1º da Lei 5.692 da Constituição Federal de 1988 expõe que: “proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidade como elemento de autorealização, qualificação para o trabalho e preparação para o exercício consciente da cidadania”.

desenvolvimento de aptidões, no sentido de oferecer-lhe informações sobre o mundo do trabalho.

Segundo Mihaug e Haring (apud Goyos, 1995, p.9), a noção de profissionalização de pessoas portadoras de deficiência desenvolveu-se com a crescente preocupação pelas necessidades da indústria e dos veteranos na Primeira Guerra Mundial.

Goyos (op.cit., p.9) afirma que, “já naquela época, esses serviços incluíam avaliação e treinamento vocacional, colocação em empregos, aconselhamento, e deram origem ao que se chama de oficinas abrigadas.”.

A elegibilidade dos considerados portadores de deficiência para participarem das oficinas abrigadas era relacionada à possibilidade de desenvolvimento desses indivíduos, uma vez que esse serviço tinha como objetivo a reabilitação. Nesse sentido, Mihaug e Haring (apud Goyos, op.cit, p. 9) expõem que:

[...] eram aceitos aqueles que: a) pudessem ser colocados na indústria após um curto período de treinamento na oficina, b) pudessem ser colocados na indústria, mas teriam necessidade de um treinamento mais prolongado, c) estivessem aptos a somente trabalhar no ambiente de oficina abrigada e atingir o auto-sustento, d) estivessem aptos a trabalhar no ambiente de oficina abrigada, mas somente a nível marginal de produção.

O processo de capacitação do jovem e do adulto portador de deficiência mental baseia-se na possibilidade e na necessidade de se preparar esses indivíduos para a realidade de trabalho, sendo que, em alguns casos, a sua integração na sociedade pode se dar por meio do próprio trabalho produtivo.

A história dos programas de treinamento vocacional e de profissionalização dos portadores de deficiência mental inscreve-se na história das instituições de caráter assistencial e em escolas especiais ou similares.

No Brasil, a profissionalização de pessoas portadoras de deficiência mental segue principalmente o modelo de atendimento importado norte-americano. A única diferença,

conforme Goyos (op. cit., p. 11), é que a literatura brasileira, ao contrário da norte americana, não tem valorizado a pesquisa e a revisão crítica da área.

Dentre as oficinas para treinamento, merece destaque a oficina pedagógica, definida como:

[...] um ambiente destinado ao desenvolvimento das aptidões e habilidades de portadores de necessidades especiais, por meio de atividades laboratoriais, orientadas por professores capacitados, onde estão disponíveis diferentes tipos de equipamentos e materiais para o ensino aprendizagem, nas diversas áreas do desempenho profissional (BRASIL/MEC/SEESP, 1994, apud Bittencourt, 1999, p. 39).

Portanto, nessa modalidade de atendimento, os portadores de deficiência mental são preparados em duas áreas: na área pedagógica, que ensina formas de desempenho em grupo, como: atitudes de trabalho, alfabetização, educação física, teatro e recreação. Na área profissionalizante ou oficina de produção, os deficientes são habilitados de acordo com suas habilidades e aptidões, para marcenaria, horta, padaria. De acordo com Krynski (1983, p. 258), “Geralmente os aprendizes freqüentam as várias oficinas em sistema de rodízio. Na oficina pedagógica, o deficiente mental é considerado aprendiz que se educa pelo trabalho e para o trabalho, [...]”.

Assim, ressalta-se que, ao se fazer referência aos indivíduos com deficiência mental, é importante sublinhar que essa é a condição atual em que eles se encontram. Deve-se considerar, sobretudo, que eles são também seres em transformação, sendo imprescindível uma compreensão mais adequada da deficiência, oferecendo-lhes um trabalho que promova suas potencialidades e que os habilite para atuarem como participantes no contexto social. Dessa forma, as oficinas pedagógicas visam encaminhar o portador de deficiência mental para o mercado de trabalho competitivo.

Além das oficinas pedagógicas, há também a oficina protegida (ou abrigada), que se destina a proporcionar um trabalho produtivo remunerado ao portador de deficiência mental, num ambiente supervisionado. A produção ocorre por meio de fabricação de produtos

próprios; contratos com indústrias ou particulares; subcontratos com indústrias para a complementação de tarefas; ou prestação de serviço e consertos de objetos danificados (SEBASTIANY, 1997, p 106).

Complementando esse tipo de atendimento, há vários programas de profissionalização na Educação Especial segundo Sasaki (apud SEBASTIANY, 1997,p.108), que são:

- a) Programa de Avaliação para o Trabalho, o qual tem como finalidade realizar uma avaliação do portador de deficiência mental, referente ao seu desenvolvimento social, sua personalidade no trabalho, tolerância física e específica (aptidão, interesses, habilidades, personalidade, inteligência) de empregabilidade;
- b) Programa de Ajustamento Pessoal – Social, o qual visa melhorar a adequação pessoal e social do cliente, fortalecendo o seu auto-conceito, a autoconfiança, a aparência pessoal, os cuidados com a higiene, o seu desenvolvimento social;
- c) Programa de Ajustamento ao Trabalho: desenvolvido, na maioria dos casos, na oficina pedagógica, que se preocupa em atender os portadores de deficiência mental, no sentido de desenvolver atitudes e comportamentos no trabalho;
- d) Programa de Treinamento para o Trabalho, o qual objetiva ensinar conhecimentos e habilidades necessárias à execução de atividades relacionadas ao trabalho, podendo ser realizado em oficinas protegidas de trabalho, indústrias, centro de produção, entre outras; e
- f) Programas de Prontidão para o Emprego, os quais desenvolvem padrões de desempenho (variáveis do trabalho e variáveis pessoa do trabalhador), que correspondam às exigências do ambiente de trabalho (a empresa em si, condições físicas do ambiente, horário, procedimentos, relações interpessoais, etc), sendo

constituídos por módulos práticos sobre o mercado e o mundo do trabalho; habilidade para procurar emprego; entrevista no emprego; ficha de solicitação de emprego; e outros.

Atualmente, a alternativa de profissionalização do portador de deficiência mental é o chamado Emprego Competitivo, que, segundo Amaral (1996, p.163), possui como objetivo integrar no trabalho, portanto na sociedade, pessoas com qualquer grau de comprometimento físico ou mental; conseguir um emprego comum, real (efetivo) e remunerado; preparar o trabalhador para as funções exigidas no contrato de trabalho; e garantir a permanência do trabalhador no posto, mediante um segmento sistemático, na forma e frequência individualmente necessária.

O Emprego Competitivo concretiza-se como uma alternativa viável para a integração do portador de deficiência mental no atual contexto do mercado de trabalho. Tem como finalidade a qualificação profissional no mesmo local de trabalho e utiliza-se das inovações científicas para a contratação desses indivíduos, tendo em vista a sua integração na sociedade.

É interessante ressaltar que a introdução profissional do portador de deficiência mental é um importante passo para a integração no mercado de trabalho. Costa (1988, p.13), declara que:

[...] a preparação para o trabalho deve visar a integração da pessoa portadora de deficiência na sociedade, não só sob o ponto de vista de produzir, mas com possibilidades de participação responsável em dimensões e ações no campo político, econômico, social e cultural da sociedade.

Portanto, a profissionalização do portador de deficiência mental deve estar pautada no acesso à cidadania por meio do trabalho, na condição de participante ativo no sistema social e econômico.

2.2 O Portador de Deficiência: O Trabalho como processo de Inclusão Social

No Brasil, como em muitos outros países, a inclusão social é uma prática recente, no que diz respeito à pessoa portadora de deficiência. Sasaki (1997, p. 03) esclarece que:

A inclusão é o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidade para todos.

A inclusão social, todavia, é um processo que contribui para a construção de um novo projeto de sociedade, pautado na equidade e na justiça social, possibilitando o desenvolvimento integral (por meio da educação, reabilitação, qualificação profissional, entre outras) do portador de deficiência mental, sendo pré-requisito para acesso à cidadania.

O ingresso ao trabalho é, sem dúvida, uma das formas mais eficazes de proporcionar condições de inclusão social ao deficiente. Para Tomasini (1996), todo homem é, em potencial, um trabalhador. Dessa forma, o trabalho é a atividade vital do homem e a fonte de objetivação humana, além de situar a pessoa no complexo conjunto das representações sociais, definindo sua posição nas relações sociais e na sociedade.

O trabalho se constitui na mecanismo de integração³ e de igualdade social de todo ser humano, independentemente de suas características pessoais. Isso implica a garantia de acesso ao trabalho do portador de deficiência, na condição de ser humano e cidadão.

³ A integração do portador de deficiência mental significa torná-la parte integrante da sociedade, incorporá-la para ser parte integrante é necessário que ela tenha um papel e uma função dentro dessa sociedade. Para integrar socialmente a pessoa deficiente é necessário que seu papel e função sejam claramente definidos.

Porém, percebe-se que a profissionalização do portador de deficiência mental não acompanha a atual transformação do mercado de trabalho. Assim, é pertinente trazer à tona essas transformações e suas conseqüências, para colocar a questão em termos concretos.

A preparação profissional do portador de deficiência mental é orientada, ainda, pelos princípios do modelo taylorista/fordista, o que implica a fragmentação do trabalho e do sujeito, construindo trabalhadores obedientes e disciplinados para realizarem tarefas específicas e monótonas.

Logo, a profissionalização via Educação Especial acaba reduzindo-se a formas de treinamento de habilidades manuais, sem o domínio dos elementos essenciais à participação efetiva na existência coletiva dos homens. Conseqüentemente, aos portadores de deficiência mental são reservadas somente ocupações sociais elementares, rotinizadas e que exigem, muitas vezes, exercícios mecânicos, de repetição, consoante Ross (apud BITTENCOURT, 1996, p. 50-51). Contudo, as modificações introduzidas no mundo do trabalho requerem o dinamismo, a polivalência e a criatividade do trabalho.

Outro fator que coloca o portador de deficiência mental em desvantagem é que, para obter o seu trabalho e mostrar que é capaz de realizá-lo, na maioria das vezes, precisa desfazer mitos, porque a sociedade, em geral, trata-o como alguém improdutivo e incapaz, necessitando sempre de cuidados especiais, de acordo com Goffman (apud BITTENCOURT, 1999, p.53).

Segundo esse autor, a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados comuns e naturais para quem pertence a cada categoria. Então, para diferentes categorias, são exigidos diferentes padrões de comportamento. O indivíduo que não corresponde ao padrão vigente e aceitável como normal para a categoria da qual deveria fazer parte, é imediatamente diferenciado e rotulado. Dessa forma, ele é enquadrado em outro grupo ou estigmatizado (op. cit., p. 52).

Portanto, a sociedade utiliza-se de mecanismos para impor valores e padrões que servem como parâmetros aos quais os indivíduos devem se ajustar. Em função do preconceito e do estigma que rotulam o portador de deficiência mental, este acaba sendo excluído das esferas sociais.

Por sua vez, para Nascimento (1995 apud BITTENCOURT, 1999 p. 53, grifo do autor), “a exclusão social torna-se apartação, quando o outro não é apenas desigual ou diferente, mas quando o outro é considerado como “não - semelhante”, um ser expulso, não dos meios modernos de consumo, mas do gênero humano”.

Numa relação social cotidiana, o estigma pode reduzir as possibilidades de ação e produção da vida material de um indivíduo. Para Velho (1989, p.28), um indivíduo estigmatizado é um indivíduo anormal em toda a extensão de sua individualidade. Esses indivíduos considerados estigmatizados, não têm qualquer possibilidade de atenção para outros atributos que possua, além daquele que o diferenciou.

Em qualquer grupo social em que se compartilha um conjunto de valores em relação ao qual os indivíduos são situados, cada um é percebido e tratado pelos outros de acordo com as características presumíveis da categoria social à qual pertence. Quando alguém é rotulado como portador de um determinado estigma, sua identidade pessoal e social desenvolve-se em conformidade com o papel que lhe é atribuído. Não só ele passa a agir segundo os padrões de comportamento esperado para o seu papel, como os outros também contracenam com ele enquanto pessoa estigmatizada, reforçando ainda mais essa posição (GLAT, 1989, p.18).

Nesse aspecto, o portador de deficiência mental é sujeito construído culturalmente, pois, conforme Rodrigues (1989, p. 132), “a cultura é a lente por excelência, é enxergar o mundo através dela.” Então, os indivíduos são selecionados conforme os padrões

aceitos pela cultura de uma determinada sociedade, e quem está fora dos critérios de elegibilidade acaba sendo condenado a viver em um mundo à parte.

Dessa forma, segundo Marques (1997, p.20):

[...] foi constituído um forte esquema de identificação das pessoas, de modo que as mesmas possam ser facilmente reconhecidas quando se afastem dos padrões de normalidade socialmente aceitos [...] basta que ela cometa qualquer infração ou adquira qualquer traço de anormalidade para que seja denunciadas como desviante.

Diante desse contexto, não se pode dar espaço para a acomodação. É necessário que haja seriedade por parte de todos os sujeitos envolvidos (família, sociedade civil, governantes, profissionais), garantindo a efetivação da cidadania ao portador de deficiência mental e não a simples marginalização social (Marques 1997 p, 22).

A informação sobre a pessoa portadora de deficiência é fundamental para tornar essa questão concreta e desfazer os mitos que a envolvem. De acordo com Faleiros (1996, p.32), a informação constitui o eixo central para o exercício da cidadania, subsidiando a tomada de decisões e a gestão da própria sociedade. Por conseguinte, é possível superar as idéias preconcebidas no que tange a pessoa portadora de deficiência, aceitando a possibilidade de que ela tenha acesso à educação, à saúde, ao lazer, ao trabalho.

Portanto, para a profissionalização do portador de deficiência mental, é necessário que as entidades responsáveis fixem metas que busquem o maior índice de inclusão social, com a preparação adequada à exigência do mercado de trabalho.

Cabe aos órgãos governamentais garantir e fiscalizar uma legislação adequada e uma política de prevenção de deficiências nos planos nacional, estadual e municipal. Segundo Ross (1998, p. 107), essa proposta leva “à humanização do homem, superando o seu estado atual de fragmentação e inferioridade.” Além disso, implica a inclusão plena do portador de deficiência mental enquanto homem e cidadão, como membro ativo de todas as

esferas da sociedade, por meio do trabalho. Contudo, para que esse processo se torne efetivo, é necessária uma mobilização conjunta de todos os setores sociais.

3 A FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (F.C.E.E.)

3.1 A História

A passagem, em terras catarinenses, de um Técnico em Educação do Ministério da Educação e Cultura (MEC), a serviço do Instituto Nacional dos Surdos - Mudos (INSM) do Rio de Janeiro, no ano de 1954, constituiu um marco histórico, devidamente documentado.

No ano seguinte, foi criada, por iniciativa da comunidade de Brusque, a primeira Instituição destinada a atender pessoas portadora de deficiência do Estado de Santa Catarina.

A primeira classe especial na rede pública, criada em 1957, marcou oficialmente as iniciativas governamentais, culminando com a criação da Divisão de Ensino Especial da Secretaria da Educação (DEESE), em 1962. Enquanto isso, a Associação de Pais e Amigo do Excepcionais (APAE) era concretizada com a criação de serviços para atendimento às pessoas portadoras de deficiência, em parceria com o poder público.

O aprimoramento das técnicas e métodos de avaliação e atendimento, a qualidade dos serviços especializados, o prestígio dos profissionais junto à comunidade, o bom relacionamento político, entre outros, contribuíram imensamente para que surgisse uma instituição pública capaz de oferecer não apenas atendimento, como também definir as diretrizes e o funcionamento da educação especial, em nível estadual. Essa instituição também desenvolvia programas de capacitação de recursos humanos na área e realizava estudos e pesquisas ligadas à prevenção, assistência e integração da pessoa portadora de deficiência.

Com essa perspectiva foi fundada em 6 de maio de 1968, a Fundação Catarinense de Educação Especial, criada pela Lei 4.156 e regulamentada pelo do Decreto nº 7.443, de 2 de dezembro do mesmo ano.

A estrutura técnico-administrativa inicial era constituída por centros de atendimento, que funcionavam em espaços físicos descentralizados, que compreendiam administração, atendimento a portadores de deficientes mentais, atendimento clínico, oficinas e estimulação precoce.

A aquisição em 1975, dos atuais 52.018m² de terreno, localizado no bairro Nossa Senhora do Rosário, município de São José, possibilitou, ao longo dos anos, a construção de uma estrutura física capaz de abrigar diversas unidades de atendimento especializado, além do suporte técnico administrativo, necessário para a concretização de seus objetivos.

A F.C.E.E. alcançou, até meados da década passada, a condição de instituição modelo em educação especial, no Brasil, em nível técnico-pedagógico. A qualidade dos serviços oferecidos, o investimento na capacitação de recursos humanos, a dedicação dos profissionais atuantes, o fomento da pesquisa e o desenvolvimento de recursos tecnológicos, os intercâmbios técnico-pedagógicos e outros fatores contribuíram para a consolidação e propagação do modelo.

Portanto, a F.C.E.E. atinge sua maturidade como instituição, havendo necessidade de repensar ações, redefinir propostas, investir profissionalmente capazes de dar o suporte necessário à continuidade dos serviços oferecidos à pessoa portadora de deficiência, que foi fonte inspiradora de sua criação e na qual deve-se continuar acreditando e investindo.⁴

3.2 Estrutura

A Fundação Catarinense de Educação Especial é uma instituição de caráter beneficente, instrutivo e científico, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, vinculada à Secretária de Estado da Educação e do Desporto, com sede no

⁴ Informações retirada do site da Fundação Catarinense de Educação Especial www.sc.gov.br/webfcee/

município de São José, foro na cidade de Florianópolis e abrangência em todo o território catarinense.

Em seu Estatuto Social, consta que sua administração será exercida por um Conselho Deliberativo, um Conselho Curador e uma Diretoria.

As ações de governo que a instituição desenvolve à pessoa portadora de deficiência estão previstas nas estratégias plurianuais, para cada quatro anos, que viabiliza a manutenção e melhoria das atividades desenvolvidas, incluindo a expansão de serviços, a capacitação técnica e gerencial e os investimentos em pesquisa e novas tecnologias.

A F.C.E.E. busca parcerias com órgãos nacionais, estaduais e municipais, para obter financiamentos que permitam a realização de atividades de cunho técnico-pedagógico, inclusas no plano de expansão de serviços e implantação de suas metas.

A instituição, como órgão coordenador e executor da política de educação especial do Estado, tem a responsabilidade de definir os rumos da educação especial em Santa Catarina, em nível governamental, além de desenvolver ações por meio dos serviços em nível nuclear e extensivo.

A seguir, serão descritos os serviços internos realizados na F.C.E.E.

1. Centro de Avaliação e Encaminhamento (CENAE)

Tem como objetivo realizar triagem, avaliações, orientações e encaminhamentos de indivíduos que apresentam sinais indicativos de deficiência em todo o Estado de Santa Catarina. Também desenvolve outras atividades como: laudo diagnóstico para o processo de pensão estadual⁵, para redução de jornada de trabalho e para a concessão de gratuidade às pessoas com deficiência no transporte coletivo, realização de estudos, pesquisas e capacitação, serviço de odontologia, dentre outras atividades.

2. Centro de Estudos ao Atendimento da Deficiência Sensorial (CEADS)

⁵ A pensão esta instituída pela lei nº 6.185 de 1 de novembro de 1982.

Desenvolve um trabalho técnico-pedagógico mediante estudos e pesquisas na área da deficiência auditiva e visual, englobando o ensino, a reabilitação e o trabalho. É composto por uma equipe multidisciplinar formada por profissionais das áreas de Educação Física, Fonoaudiologia, Pedagogia, Psicologia, Oftalmologista e Serviço Social.

A equipe tem a responsabilidade de desenvolver pesquisas na área da deficiência sensorial; capacitar recursos humanos; analisar e emitir parecer em processos de implantação e implementação das salas de recursos em âmbito estadual; conscientizar e orientar a comunidade quanto às questões da área da deficiência sensorial; orientar a comunidade escolar e os familiares quanto à utilização de recursos específicos na educação do deficiente sensorial; realizar avaliação oftalmológica, avaliação funcional da visão e atendimento em orientação e mobilidade; orientar e encaminhar as famílias aos serviços existentes na comunidade, entre outras responsabilidades.

3. Centro de Recursos, Pesquisa e Tecnologia (CERPT)

Está vinculado à Gerência de Pesquisa e Recursos Tecnológicos, tendo como objetivo desenvolver e orientar estudos e pesquisas voltadas à produção do conhecimento de novas metodologias e tecnologias adaptadas, com a finalidade de assegurar a igualdade de acesso e participação das pessoas portadora de deficiência na sociedade.

Tem como função confeccionar material pedagógico adaptado, desenvolvendo tecnologia para adaptar carrinhos e cadeiras de rodas personalizadas, bem como acessórios para higiene, alimentação e escrita e adaptação de espaço físico e mobiliário. O Centro de Apoio Pedagógico (CAP) distribui material específico para as salas de recursos de deficientes auditivos e visuais, como materiais em língua de sinais, sorobá, dentre outros. Nesse centro, o Serviço de Documentação e Divulgação das Produções Científicas (SDDPC) produz folderes, folhetos, informativos, cartazes, vídeos, vinhetas, encartes, cartilhas, promovendo a divulgação de conhecimento e da produção científica produzidos pela F.C.E.E.. Além desses

serviços, o centro dispõe de biblioteca local e de brinquedoteca, que proporcionam aos educandos da F.C.E.E. e à comunidade o desenvolvimento de atividades lúdicas.

4. Centro de Educação e Reabilitação (CENER)

É responsável pelo processo de reabilitação das pessoas portadoras de deficiência. Suas ações estão voltadas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e capacitação de recursos humanos. Esse centro oferece os seguintes serviços: serviço de estimulação essencial, que tem como objetivo prevenir ou atuar precocemente sobre o atraso de desenvolvimento infantil, na faixa etária de zero a três anos, visando uma ação integral junto à criança e suas necessidades, para desenvolver o máximo de seu potencial; serviço de reabilitação do distúrbio da comunicação, que favorece o desenvolvimento da comunicação oral e gráfica mediante a utilização de métodos específicos, através do Setor de Comunicação e de Atendimento aos Problemas de Linguagem e serviços de reabilitação motora, que são divididos em três setores: Setor de Fisioterapia, Setor de Equoterapias, Setor de Piscina Terapêutica.

5. Centro de Ensino e Aprendizagem (CENAP)

Fundamenta suas ações na proposta curricular do Estado de Santa Catarina e nos Parâmetros Curriculares Nacionais. São elegíveis para o CENAP educandos portadores de deficiência mental associada ou não a outras deficiências, doenças e síndromes, na faixa etária de 3 a 14 anos. O centro promove discussões, encaminhamentos e acompanhamentos de propostas pedagógicas para escolas especiais e regulares. Também tem a função de escola enquanto espaço de apropriação do conhecimento, propiciando situações de ensino e aprendizagem, com vistas à inclusão do educando com necessidades especiais no ensino regular.

Esse centro desenvolve ações como: cursos, estágios, palestras, assessoria para as escolas do sistema regular de ensino, atendimento às famílias dos educandos, com o intuito de

garantir a participação no processo de desenvolvimento e aprendizagem de seus filhos e estabelecimento de intercâmbio com outras instituições, objetivando troca de experiência e parcerias, para a melhoria na qualidade do atendimento.

6. Centro de Educação e Trabalho I (CENET I)

É responsável pelo atendimento de educandos portadores de deficiência mental associada ou não a outras síndromes, deficiência, doença mental, com idade superior a 14 anos, objetivando a preparação e o encaminhamento para o mercado de trabalho competitivo ou protegido. Tem a missão de promover discussão, encaminhamento e acompanhamento de propostas e metodologias na área de Educação e Trabalho, na perspectiva de construção de novos conhecimentos, socialização do saber, garantindo ao educando o estabelecimento de novas relações sociais, através do exercício de atividades laborativas e de sua participação em cursos profissionalizantes, para a formação de um cidadão capaz de pensar a realidade e transformá-la.

7. Centro de Educação e Trabalho II (CENET II)

Tem a finalidade de integrar socialmente as pessoas portadoras de deficiência mental severa e profunda, associada ou não a outras deficiências, com idade superior a 14 anos e que, no momento, não apresentam condições de ingresso no mercado de trabalho competitivo ou protegido. As modalidades de atendimento envolvem atividades laborativas, propiciando a participação dos educandos em um processo de produção coletiva e respeitando o ritmo e as especificidades de atendimento ocupacional, grupos de convivência, que desenvolvem atividades que proporcionam aos educandos o resgate de sua auto-estima, independência em relação aos cuidados, convívio social e qualidade de vida.

Quanto aos serviços externos, a F.C.E.E. dispõe de Sala de Recursos para Portador de Deficiência Sensorial, Sala de Apoio Pedagógico e Sala de Atendimento Alternativo, para as Escolas da Rede Regular de Ensino em instituições congêneres. Também

fazem parte de sua estrutura o Setor de Administração de Recursos Humanos, a Administração Financeira e Contábil e a Administração de Serviços Gerais.

No próximo subitem, serão aprofundados os serviços realizados no CENET I, o qual foi o objeto de estudo deste trabalho.

3.3 Centro de Educação e Trabalho I (CENET I)

Em 1971, foi criado o Centro de Desenvolvimento Humano 3, que hoje é o Centro de Educação e Trabalho I. É responsável pelo atendimento de educandos portadores de deficiência, com idade superior a 14 anos, em oficinas profissionalizante e orientação para o trabalho. Além disso, o CENET I oferece os seguintes atendimentos: educação física, locomoção independente, informática aplicada à educação, acompanhamento interno e encaminhamento e ao mercado de trabalho interno e externo.

As modalidades de atendimento nesse Centro são: a) Orientação para o Trabalho, que compreende conteúdos sistematizados sobre o homem e o mundo do trabalho, bem como a inserção dos educandos nos cursos de capacitação profissional; b) Cursos de Capacitação Profissional, que têm como propósito oferecer aos educandos subsídios teóricos e práticos para o exercício de funções, possibilitando o acesso ao mercado de trabalho e a qualificação profissional, oferecida pelas escolas profissionalizantes da comunidade; c) Locomoção independente, que tem como objetivo orientar e acompanhar a utilização do transporte coletivo, para que os educandos adquiram autonomia no processo de ir e vir para o local de trabalho; d) Estágio Supervisionado, que é a atividade de acompanhamento do educando em estágio no mercado de trabalho, objetivando sua adaptação e orientando-o na execução de novas atividades laborais.

Cabe ressaltar que o CENET I é responsável pelas discussões, pelo encaminhamento e acompanhamento de propostas de estruturas e metodologias a todas as escolas especiais do Estado de Santa Catarina, capacitando os profissionais da área de educação e do trabalho dessas escolas, oferecendo estágio e realizando cursos regionalizados. O Centro também oferece assessoria de acordo com as necessidades das escolas.

Em 1972, foi iniciado pelo Serviço Social um trabalho de encaminhamento de adolescentes ao mercado de trabalho, atuação sistematizada na década de 80, quando se passou a proporcionar àqueles educandos com maiores possibilidades de aprendizagem o acesso a conhecimentos relativos ao mundo do trabalho. O CENET I atende aproximadamente 250 educandos, sendo responsável pelo atendimento de jovens e adultos portadores de deficiência mental e/ou outra deficiência associada, que freqüentam as diversas oficinas e Orientação para o Trabalho.

O primeiro contato dos profissionais do CENET I com a família e o educando é realizado na matrícula. Nesse atendimento, a família é orientada sobre a estrutura e atendimentos oferecidos pela Fundação e no centro, a definição de turmas e horários, definição de transporte ou encaminhamento para a confecção da carteirinha, coleta de dados da ficha de matrícula e assinatura dos termos de compromisso e demais documentos.

Os educandos passam por um estágio de quinze dias em cada oficina quando são avaliados e encaminhados para uma oficina fixa, considerando as características de cada aluno, dificuldade, potencial, baseado em avaliações feitas semestralmente pelo professor, conselho de classe e estudos realizados em reunião técnica por equipe multiprofissional qual participam Assistente Social, Psicólogos, Pedagogo, Professor e a Coordenação do Centro.

O CENET I oferece as seguintes oficinas: horta, jardinagem, marcenaria, padaria, lavanderia, tecelagem, tapeçaria, reciclagem de papel, cartonagem, argila e cerâmica e congelados.

O educando tem o primeiro o estágio interno e depois é encaminhado ao estágio fora da Fundação, em instituições conveniadas, tendo acompanhamento sistemático de uma Supervisora de Estágio, por meio de visitas regulares ao campo de estágio.

4 O SERVIÇO SOCIAL E A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA METAL

4.1 Contribuição do Serviço Social para o processo de inclusão da pessoa portadora de deficiência mental

O profissional de Serviço Social atua na proteção, na promoção e no processo de inclusão social de grupos sociais vulneráveis, entre os quais as Pessoas Portadoras de Deficiências.

O Serviço Social tem um comprometimento ético, político e profissional com a garantia de execução das políticas e conquistas dos direitos sociais. A profissão conquista novos espaços, consolidando-se como categoria fundamental na efetivação das políticas sociais e em uma diversidade de campos de atuação profissional.

Os Assistentes Sociais, através do seu conhecimento técnico, vêm contribuindo, também, na capacitação de profissionais, para interagirem com as pessoas portadoras de deficiência, sem barreiras culturais e de atitudes, derrubando o preconceito, a discriminação e o isolamento.

E, por outro lado, para contribuir no processo de inclusão social de pessoas portadoras de deficiência, o profissional de Serviço Social tem procurado desenvolver ações integradas, que possibilitem o alcance pelas diversas políticas sociais - saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e turismo, justiça e assistência social.

Com a Lei nº 8.662/93, que disciplina o exercício da profissão, e com o Código de Ética Profissional, os Assistentes Sociais passam a ter efetivos instrumentos que conferem à profissão um amadurecimento e capacitação no enfrentamento dos desafios e demandas sociais. Há um respaldo técnico-metodológico, que fundamenta o processo de trabalho do Serviço Social, bem como princípios ético-políticos, que orientam a sua prática, como a

defesa dos direitos sociais, da equidade e justiça, da democracia, da liberdade e da cidadania. São princípios que incorporados pela profissão, fazem dela uma categoria comprometida com a emancipação dos sujeitos sociais, abrindo canais de participação e fortalecendo a luta pela conquista de uma nova sociedade – mais justa e democrática.

Atualmente, a profissão assume o papel fundamental de articular as necessidades humanas com as políticas sociais, visando a participação do cidadão nos processos que lhe dizem respeito.

Considera-se que as profissões se constituem e se desenvolvem no contexto das relações sociais e das forças produtivas de determinada sociedade, o que significa dizer que elas são condicionadas pelo grau de desenvolvimento das forças produtivas e pela sociabilidade que daí derivam.

A realidade social brasileira, marcada por altos índices de desigualdade, pobreza e exclusão, exigem cada vez mais um profissional de Serviço Social que seja capaz de produzir análises consistentes para fundamentar intervenções eficientes nas mais diversas situações sociais com as quais trabalha. É atribuição do Assistente Social, nesses espaços, elaborar, propor, executar e avaliar serviços, programas e políticas sociais.

Um contexto social marcado por profundas mudanças colocou à profissão novos desafios, conforme apontam Paiva e Sales (1996, p.199):

“A década de 90 tornou-se o palco do enfrentamento, resistência e indignação frente ao aprofundamento das tendências de barbárie inscritas na ordem capitalista. Nessa conjuntura, estamos sendo desafiados, então, a reexaminar e aprimorar nossa contribuição político-profissional face às inúmeras mudanças econômicas e ideológicas impostas pelo novo reordenamento do capitalismo em escala mundial.”

Tendo o Serviço Social assumido, desde seu processo de institucionalização, o campo de ação profissional junto às políticas sociais, vai desenvolvendo e construindo estratégias de intervenção à medida em que os contextos históricos apresentam-lhe demandas cada vez mais contraditórias, tanto ao lado do Estado como das classes subalternas.

Assim, o Serviço Social, inserido nessa dinâmica de correlação de forças, passa a ter de resgatar seu campo profissional sob a perspectiva de superação da concepção que historicamente foi atribuída às Políticas Sociais, em especial à Assistência, que vem marcada pelo caráter clientelista, assistencialista.

Os Assistentes Sociais vêm ampliando o seu espaço junto às políticas sociais, sendo que, hoje, o significado de competência profissional passa a ser compreendido e desenvolvido a partir da relação técnica, política e ética em relação às mesmas. Tais mediações têm demandado ao Assistente Social um compromisso de defesa das políticas públicas, particularmente as de caráter social.

A Constituição Federal de 1988, ao situar a Assistência como Política Pública inscrita no âmbito dos direitos sociais, redefine um campo privilegiado à prática profissional do Assistente Social, reconhecendo as pessoas portadoras de deficiência entre os grupos privilegiados de atenção da rede de atendimento.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS significa uma das grandes conquistas profissionais e um avanço, à medida que reestrutura a área da Assistência Social, inserindo novos princípios e diretrizes que orientam a construção do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social. Por outro lado, para a garantia dos mínimos sociais, a LOAS trouxe, em termos de benefícios, o Benefício de Prestação Continuada -BPC, que, apesar dos critérios restritivos - famílias com renda *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, tem representado instrumento legal de garantia dos direitos dos usuários e de resgate de sua cidadania, contribuindo para a superação da utilização da área social como barganha política e favoritismos, bem como de subalternização desses sujeitos.

4.2 O Serviço Social no Centro de Educação e Trabalho I (CENET I)

O Serviço Social, no CENET I, atua diretamente no projeto de Educação Especial à pessoa portadora de deficiência, estando previsto como referencial de sua prática profissional, no Caderno Técnico - documento organizado por todas as equipes multidisciplinares existentes nos Centros da Fundação Catarinense de Educação Especial, para descrever os serviços oferecidos, que *“o Serviço Social tem como referência básica o homem como ser histórico de uma realidade em que os relacionamentos emergem principalmente da correlação das forças e das contradições produzidas pela dinâmica social. Atua como política de atenção a direitos, na medida em que o homem contém virtualmente fragilidades e a sociedade humana termina por gerar exclusões e vulnerabilidades e as heterogeneidade dos seres humanos geram necessidades especiais”*. De acordo com Falcão e Netto (1987, p.51), o Serviço Social é:

[...] uma profissão que tem características singulares. Ela não atua sobre única necessidade humana nem tampouco se destina a todos os homens de uma sociedade, sem distinção de renda ou classe. Sua especificidade está no fato de atuar sobre todas as necessidades humanas de uma dada classe social, ou seja, aquela formada pelos grupos subalternos, pauperizados ou excluídos dos bens, serviços e riquezas dessa mesma sociedade.

Nessa perspectiva, o Assistente Social assume o papel de articular as necessidades humanas com as políticas sociais. *“O Serviço Social constitui-se em possibilidade na formação da consciência e da cidadania na defesa das políticas públicas e dos direitos sociais, tomando a questão social como matéria prima do Serviço Social e objeto de tratamento teórico, histórico e metodológico, na medida em que estimula o processo de sensibilização, participação e organização das relações sociais”* (Souza, 1995 p, 23).

Portanto, a especificidade da prática do Assistente Social é determinada pela demanda a que se destina. Desenvolve uma ação com bases nos programas das políticas sociais, viabilizando esses programas e ou fazendo encaminhamentos aos mesmos. Assim, o

Serviço Social do CENET I contribui para inclusão da pessoa portadora de deficiência na sociedade.

Sendo assim, o Assistente Social do CENET I, possibilita também aos portadores de deficiência a oportunidade de inserção no mercado de trabalho, através de suas ações. Tendo em vista que o trabalho é um direito do cidadão, dessa maneira, o portador de deficiência exerce plenamente a sua cidadania, como um sujeito que tem igualdade de tratamento perante as políticas sociais existentes.

Com o estágio realizado no Centro, pudemos observar que a Assistente Social contribui na ampliação do conhecimento do cidadão acerca de sua realidade, auxiliando-o a sistematizar sua prática social. Tem por finalidade contribuir para organização e conscientização do cidadão, visando uma sociedade justa, democrática, solidária.

O Caderno Técnico também define que “*o profissional do Serviço Social é um técnico em gestão de serviços sócio-educativos e assistenciais*”. Segundo Yamamoto, as ações profissionais do Serviço Social envolvem

[...] uma ação global de cunho sócio-educativo ou socializadora, voltada para mudanças na maneira de ser, de sentir, de ver e agir dos indivíduos, que busca a adesão dos sujeitos; incide tanto sobre questões imediatas como sobre a visão do mundo dos clientes. O direcionamento dessa ação não é unívoco, embora, em sua trajetória histórica, a profissão tenha se orientado predominantemente na perspectiva de integração a sociedade. (Yamamoto 1992 p,101)

O papel do Assistente Social no CENET I deve estar comprometido com a ação educativa juntamente com as famílias e, de forma extensiva, com a sociedade. O Serviço Social, no âmbito educacional, tem a possibilidade de contribuir com a realização de diagnósticos sociais, indicando possíveis alternativas à problemática social vivida por muitas pessoas portadoras de deficiência, o que refletirá na melhoria das suas condições de enfrentamento da vida escolar. Também contribui na identificação de fatores sociais, culturais e econômicos que determinam os processos que mais afligem o contexto da pessoa portadora

de deficiência, tais como: o baixo rendimento escolar, situações de violência familiar, negligência, alcoolismo, falta de acesso aos serviços básicos de satisfação das necessidades, dentre outros.

Essas constituem questões de grande complexidade e que precisam necessariamente de intervenção conjunta, seja por diferentes profissionais: Educadores, Assistentes Sociais, Psicólogos, dentre outros, pela família e dirigentes governamentais, possibilitando, conseqüentemente, uma ação mais efetiva.

Na experiência de estágio no CENET I, percebemos concretamente esse novo espaço de atuação do profissional, ao mesmo tempo em que se delinearam novos desafios.

No estágio, pudemos perceber, nas reuniões técnicas, que o Serviço Social vem conquistando espaço no âmbito da educação e estabelecendo seu protagonismo, ao lado dos demais profissionais que, num trabalho multidisciplinar, têm como objetivo a qualidade da educação especial. Mesmo havendo, hoje, uma base, um eixo de referência à prática profissional dos Assistentes Sociais, não se pode negar que essa profissão, como qualquer outra, é produzida na diversidade de atuações e na pluralidade de representações sociais.

O Serviço Social, dentro do espaço profissional que vem ocupando no CENET I, trabalha no sentido de fortalecer o compromisso de sua instituição com a Política de Assistência Social, da Saúde, da Previdência Social, e políticas públicas em geral, na perspectiva de garantia dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Consiste também atividades do Assistente Social no CENET I: participação em estudos de caso; matrícula e rematrícula orientada; mobilização de recursos comunitários e institucionais; orientação e encaminhamento de famílias aos recursos existentes na comunidade, para satisfação das necessidades apresentadas pelos educandos e sua família; visita domiciliar; atendimento às famílias; atendimento ao professor; atendimento ao educando; organização do sistema de transporte escolar da F.C.E.E.; encaminhamentos a

serviços especializados na instituição (otorrinolaringologia, oftalmologia, neurologia e odontologia); bem como avaliações e reavaliações necessárias; confecção e renovação de carteirinhas para locomoção independente; participação na seleção de educandos e solicitação da autorização e desligamento desse treinamento com as famílias; elaboração de relatórios mensais e recebimento de visitas ao CENET I.

Entre essas ações, a Assistente Social tem participação em reunião pedagógica (mensal), participação em reunião técnica (semanal), participação e organização de reunião de pais (semestral) e participação em reunião da equipe de assistentes sociais da F.C.E.E. (quinzenal).

Segundo (Iamamoto 1992 p,102)

“O Assistente Social realiza esta ação a partir das manifestações imediatas das reações sociais no cotidiano da vida dos indivíduos. É no cotidiano que dá a reprodução das relações sociais: ele é expressão de um modo de vida em que só se reproduzem suas bases, mas em que também são gestadas as bases de uma prática inovadora”.

Desse modo, entendemos que a prática profissional no CENET I ocorre mediante o trabalho com o indivíduo, observando suas características (necessidade, outras) e articulando os recursos disponíveis.

Com tudo isso finalmente, segundo Iamamoto (1992 p,102), é importante

[...] destacar que o Assistente Social dispõe de relativa autonomia no exercício de suas funções institucionais, o que se expressa numa relação singular de contato direto com o usuário, em que o controle institucional não é total, abrindo a possibilidade de redefinir os rumos da ação profissional, conforme a maneira pela qual ele interpreta o seu papel profissional.”

Através dessas ações o Serviço Social contribui para o processo de inclusão da pessoa portadora de deficiência na sociedade e ao trabalho, fazendo com que esses cidadãos tenham o reconhecimento perante a sociedade.

Podemos ressaltar que no decorrer do trabalho, observamos que já existe reconhecimento da sociedade quanto às pessoas portadoras de deficiência, mas ainda existem estigmas, que podem ser rompidos com as prevenções, orientações e manifestações dos Assistentes Sociais juntamente com outros profissionais, para conquista da igualdade e consequente inclusão das pessoas portadoras de deficiência no trabalho e, finalmente, na sociedade como num todo. É com essa expectativa que a Assistente Social do CENET I procura trabalhar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito foi de apresentar, nesse trabalho de conclusão, a importância de trabalhar com as pessoas portadoras de deficiência mental, com uma, proposta dirigida ao enfoque de seus direitos como cidadãos e como trabalhadores.

O objetivo, ao desenvolver essa reflexão, foi de contribuir para a busca de alternativas que possibilitem às pessoas portadoras de deficiência conhecerem os seus direitos.

É importante ressaltar a relevância dos conceitos, como a evolução da concepção e a política de atenção à pessoa portadora de deficiência, para melhor compreender como foi e como está sendo a abordagem ao mesmo, e as possibilidades de sua inclusão social neste processo.

O Serviço Social, na contribuição no processo de inclusão da pessoa portadora de deficiência tem procurado desenvolver ações integradas, que possibilitem o alcance pelas diversas políticas sociais – saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e turismo, justiça e assistência social.

Percebe-se que a Assistência Social, no Brasil, é reconhecida como direito social, tendo como marco a Constituição Federal de 1988, porém enfrentou e ainda enfrenta restrições e limites para a consolidação, na prática, como política efetiva.

A Assistência Social, pautada nos princípios e diretrizes da LOAS, vem representando espaço peculiar de atuação do Serviço Social, tendo em vista toda a luta da categoria pela consolidação dos direitos sociais, a partir das responsabilidades do Estado e da participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas sociais.

A Política de Assistência Social constitui-se, fundamentalmente, numa referência política muito importante ao Serviço Social, que vem, a partir desta, desenvolver seu processo de trabalho na perspectiva da consolidação de seu compromisso ético.

Este trabalho teve o propósito de tratar, também, do assunto que envolve a pessoa portadora de deficiência mental no trabalho. De fato traz em seu bojo a preocupação de se desenvolver ações mais concretas que possibilitem o conhecimento do direitos do portador de deficiência em ter acesso ao trabalho e, conseqüentemente, a sua cidadania.

Foi possível concluir que os preconceitos dificultam as pessoas portadoras de deficiência de serem reconhecidas como cidadãos, sendo vistas como incapazes ou inúteis para o trabalho, resultando no seu isolamento domiciliar ou mesmo institucional.

Sem dúvida, os mitos e tabus existentes são fortes barreiras que dificultam a inclusão da pessoa portadora de deficiência mental no trabalho e na sociedade. Portanto faz-se necessário o esforço dos profissionais da área em repassarem informações e orientações referentes às deficiências, considerando que a concepção sobre o portador de deficiência é construída culturalmente, superando-se uma visão limitadora sobre os mesmos.

A contextualização da instituição foi fundamental para este trabalho, possibilitando o conhecimento de sua história e sua estrutura, especialmente o estudo do CENET I.

Para concluir este trabalho, fechamos com a contribuição do Serviço Social na área do portador de deficiência, tendo atuado diretamente com a política de Assistência Social, em que a luta é constante para busca de uma sociedade melhor e para se ter a inclusão dessas pessoas este contexto.

Com a experiência de estágio no CENET I, e as colocações feitas neste trabalho, concluímos que o Centro está ligado a um desafio para o profissional e para a área da educação. O profissional vem conquistando cada vez mais novos espaço, sempre voltado a

conquista dos direitos. O Serviço Social, dentro do CENET I, contribui muito para o desenvolvimento do Centro, na atribuição de analisar e diagnosticar os problemas sociais detectados em relação aos alunos, objetivando atuar nessa questão preventivamente, sempre que possível, e no enfrentamento das questões sociais apresentadas.

Durante todo o estágio, observamos a importância da relação entre o estagiário e supervisora de campo para o processo do desenvolvimento deste trabalho e para a formação profissional.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de Cidadania: Do direito aos humanos. São Paulo. Academia, 1993.

ARAÚJO, L. A. D., Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1994. 140p

BENJAMIN, Antonio Herman de Vasconcelos. A tutela das Pessoas Portadoras de Deficiência pelo Ministério Público. In Advocacia Pública e Sociedade. Ano 1-nº1. São Paulo 1997. Págs.117-133.

BINTTENCOURT, C. A. O Portador de Deficiência Mental no Mercado de Trabalho: Um Meio de Inclusão Social. UFSC; 1999.

CONADE. <http://www.mj.gov/conade>, às 22:00 de 18 de maio de 2003.

Conselho Regional de Serviço Social 12º Região (SC), Coletânea de Leis -2º. Ed- Santa Catarina: CRESS, 2001.

Constituição 1988: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Ementas Constitucionais nº 1/92 a 28/2000 e Ementa Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/ 94. – Ed. Atual. em 2000. – Brasília: Senador Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2000. 393p.

FALCÃO, Maria do Carmo e NETO, José Paulo. Cotidiano: conhecimento e crítica. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1989.

FALEIROS, A Política Social do Estado Capitalista. SP ed. São Paulo: 1980.

GOFFMAN, E. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GOYOS, A C, et al. Temas em Educação Especial. São Carlos: Editora da UFSCAR, 1996

GOYOS, A C et al. Justificativas para a formação profissional do deficiente mental: Revisão de literatura brasileira especializada. Fundação Carlos Chagas/Caderno de Pesquisa. S.P.: Cortez, nº. 69, maio 1989.

GIORDANO, Blanche Warzée, Deficiência e trabalho: analisando suas representações; São Paulo: 2000.

MARX, K. Contribuição à Crítica da Economia Política. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

MARQUES, Carlos Alberto. Integração uma via de mão dupla na cultura e sociedade. In: Montoan, M.T. Eglér. A integração de pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema. São Paulo: Memnon: Editora Senac, 1997. Capítulo 4, p.24-31.

Montoan, M.T. Eglér. A integração de pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema. São Paulo: Memnon: Editora Senac, 1997.

OLIVEIRA, Heloísa Maria José, Assistência Social: do discurso do Estado à prática do serviço social; 2º ed. – Florianópolis: Ed. Da UFSC, 1996.

PEREIRA, Potyara. O Serviço Social frente ao projeto neoliberal: em defesa das políticas públicas e democráticas. NEPPPOS/ CEAM/UNB, maio 1996.

PAIVA, Beatriz Augusto de, SALES, Mione Apolinário. Anova ética profissional: Práxis e Princípios. In: Serviço Social e Ética: Convite a uma nova práxis. São Paulo: Cortez, 1996.p. 174-208.

RAICHELIS, Raquel. Assistência Social e esfera pública: os conselhos no exercício do controle social. In: Caderno ABONG/CNAS. São Paulo, Abong, nº 21, p.05-15, out. 1997.

SASSAKI, R. K. Preparação para o trabalho e determinação das condições adequadas para o exercício satisfatório das atividades. São Paulo: Cenesp 1986.

SPOSATI, Aldaíza. Conjuntura da Assistência Social Brasileira. In: Cadernos Capacitação em Serviço Social e política social, módulo 3.- Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2000.

SITE, <http://www.sc.gov.br/webfcee>

SEBASTIANY, Giana Diesel. A identidade social de trabalhador do indivíduo portador de deficiência mental. UFSC, 1997. (Dissertação)

TOMASINI, Maria Elisabete Archer. Atuais desafios da Educação Especial na educação e trabalho de deficientes. UFSC, 1996 (Dissertação).

ANEXO 1

LEI Nº 6.185, de 1º de novembro de 1982

Institui pensão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
Faço saber a todos os habitantes deste Estado, que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma pensão mensal, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional, devida aos excepcionais definitivamente incapazes para o trabalho, cujos pais, tutores ou curadores, responsáveis pela sua criação, educação e proteção, residam no Estado e auferam renda inferior a dois salários-mínimos regionais.

Parágrafo Único - O valor da pensão de que trata este artigo será reajustado automaticamente, sempre que for alterado o valor do salário-mínimo regional.

Art. 2º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de novembro de 1982

HENRIQUE HELION VELHO DE CORDOVA
Mário Cilião de Araújo
Ivo Silveira
Paulo Gouvêa da Costa
Ary Oliveira
Marcos João Rovaris
Sérgio Martinho Nerbass
Vanildo José Ozelame
Ivo Sell
Nabor Schlichting
Klaus Eduardo Meyer
Norberto Ingo Zadrozny
Osvaldo Della Giustina
João Nicolau Carvalho
Paulo da Costa Ramos
Juarez Fonseca de Medeiros
Joaquim Marques de Azevedo

DECRETO Nº 18.872, de 24 de dezembro de 1982

Regulamenta a Lei nº 6.185 de 1º de novembro de 1982.

O Governador do Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, item III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 6.185, de 1º de novembro de 1982.

D E C R E T A:

Art. 1º - A concessão da pensão mensal assegurada aos excepcionais pelo artigo 1º da Lei nº 6.185 de 1º de novembro de 1982, se processará de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º - Fazem jus à pensão, os excepcionais julgados definitivamente incapazes para o trabalho, cujos pais, tutores ou curadores, responsáveis pela sua criação, educação e proteção, residam no Estado, há pelo menos dois anos e auferam renda inferior a dois salários mínimos regionais.

Parágrafo Único - A pensão de que trata o presente artigo será de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo regional, reajustado automaticamente sempre que ocorrer a alteração do valor referência.

Art. 3º - Para os efeitos deste Regulamento considera-se excepcional definitivamente incapaz para o trabalho, pessoa em qualquer idade, com deficiência severa, cronicamente instalada no período do desenvolvimento, considerado dependente sob o ponto de vista sócio-educacional.

Art. 4º - Para a concessão da pensão devem ser preenchidas os seguintes requisitos:

I - Trata-se de pessoa excepcional incapacitada definitivamente para o trabalho;

II - Comprovação de que os pais, tutores ou curadores:

a) são efetivamente responsáveis pela criação, educação e proteção do excepcional;

b) percebam renda mensal inferior a dois salários-mínimos regionais;

c) residam no Estado há, pelo menos, dois anos.

§ 1º - Comprova-se a condição de excepcional e a incapacidade definitiva para o trabalho mediante exame procedido por equipe técnica especializada, constituída por um médico, um psicólogo e um assistente social.



§ 2º - A renda mensal dos pais, tutores ou curadores, que abrangem os rendimentos do casal, nela incluídos 13º salário, gratificações e outros rendimentos, será comprovada mediante apresentação.

- a) da carteira profissional para os assalariados;
- b) do cheque de pagamento, ou documento expedido pelo órgão pagador, para os funcionários públicos;
- c) do carnê de contribuições para a previdência social;
- d) de pesquisa sócio-econômica procedida por Assistente Social designado pelo Secretário da Educação, se não houver outro meio de comprovação.

§ 3º - O responsável pelo excepcional e sua mulher, se casado, firmarão declaração dizendo não perceberem renda de outras fontes além daquela constante do documento apresentado, sob as penas da Lei.

§ 4º - A prova de residência no Estado poderá ser feita pela apresentação:

- a) da carteira profissional;
- b) do título de nomeação para o serviço público;
- c) de faturas de luz e água;
- d) qualquer outra prova documental a prudente critério da autoridade processante.

§ 5º - Em nenhuma hipótese se admitirá, para a comprovação de renda e de residência, atestados, declarações e prova exclusivamente testemunha.

Art. 5º - O exame mencionado no § 1º do artigo 4º deste Regulamento será confiado, mediante convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, que, para esse fim, quando necessário e sob sua exclusiva responsabilidade, poderá credenciar instituições de educação especial, devidamente habilitadas.

Art. 6º - A pensão extingui-se-á:

- I - pela morte do beneficiário;
- II - pelo exercício de atividade laborativa remunerada pelo beneficiário reabilitado;
- III - pela comprovação de que os pais, tutores ou curadores passaram a perceber, mensalmente, renda superior ao mínimo exigido por este Regulamento;
- IV - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado.

Art. 7º - A pensão será concedida pelo Governador do Estado, à vista de requerimento do interessado, representado pelos pais, tutores ou curadores, devidamente instruído e regularmente processado pela Secretaria da Educação.

À GUIA DE JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece em 5% a incidência de excepcionalidade junto a população dos países desenvolvidos. No Brasil, considerado um país em desenvolvimento, este percentual é estipulado em torno de 10%. Aplicando-se este percentual na população de Santa Catarina - 3.680.000 habitantes, obter-se-á como resultado - 368.000 excepcionais necessitados de uma assistência especial.

A maioria destes excepcionais alcança um nível de reabilitação que lhes possibilita a participação em trabalho protegido ou competitivo. A este grupo necessária é a reorganização e composição de novos serviços de educação especial no intuito de reabilitá-los e promovê-los em igualdade de condição humana. Os demais, pelo nível de dependência que possuem, necessitam de permanentes cuidados para garantir-lhes a saúde e o bem estar pessoal. Constituem a camada mais marginalizada, tanto do ponto de vista social, pois muitas vezes, nem conseguem utilizar a condução para atendimento em serviços de reabilitação existentes, bem como pela nossa incompetência de atendê-los adequadamente, dentro dos princípios científicos deixando de lado o empirismo de nossas metodologias.

A Lei nº 6.185 provavelmente atingirá 0,1% dos 368.000 excepcionais existentes, num equivalente a 3.680, todos estes com direito ao amparo e proteção, o que lhes possibilitará a melhor subsistência no convívio com a família a comunidade e o direito, não privilégio, de exigir da vida o mínimo como ser humano.

- visar os relatórios mensais dos Laudos Diagnósticos realizados.

2. O LAUDO DIAGNÓSTICO:

- A equipe técnica especializada da FCEE ou credenciada por ela, composta do médico, psicólogo e assistente social, terá sob sua responsabilidade, o exame clínico diagnóstico de todos os excepcionais encaminhados para obtenção do Laudo Diagnóstico.
- O Laudo Diagnóstico resultante das avaliações na área médica, psicológica e serviço social, conterà parecer circunscrito e assinatura de cada profissional.
- Este Laudo conterà a conclusão da equipe em termos do grau de excepcionalidade, do tempo de instalação do quadro, o nível de independência pessoal e social, prognóstico quanto ao trabalho protegido ou competitivo.
- Do Laudo Diagnóstico constará também o plano mínimo de reabilitação com tratamento em regimes de semi-internato, externato ou ambulatorial dependendo da disponibilidade de técnicos do Serviço e da capacidade da família em executar o tratamento.
- Semestralmente, todo o excepcional pensionista, deverá ser reavaliado pela equipe diagnóstica da Instituição credenciada que orientará a família para o seguimento do plano terapêutico, emitindo parecer técnico que permitirá a continuidade do recebimento da pensão.
- O controle do processo de avaliação e reavaliação será feito pela equipe técnica avaliadora, a qual orientará a família sobre a necessidade da manutenção do tratamento e informará o Serviço de Supervisão Regional de Educação Especial sobre a frequência do controle semestral do paciente.

3. A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

- Proceder o exame clínico diagnóstico através de equipe técnica própria de todas as pessoas excepcionais, devidamente triadas pelo Serviço de Supervisão Regional de Educação Especial.
- O Laudo Diagnóstico das avaliações médicas, psicológica e do serviço social, conterà parecer circunscrito e assinatura de cada profissional bem como a conclusão da equipe em termos do grau de excepcionalidade, do tempo de instalação do quadro, o nível de independência pessoal e social, prognóstico quanto a saúde, trabalho e bem-estar social.
- Remeter mensalmente para o Serviço de Supervisão Regional de Educação Especial relatório geral dos casos avaliados, para efeito de pagamento das avaliações.

4. A RESPONSABILIDADE DA FCEE:

- Realizar Convênio com a Secretaria da Educação para que esta repasse os recursos financeiros para efetuar o pagamento dos Laudos Diagnósticos emitidos pelas Instituições de Educação Especial.
- Efetuar mensalmente o pagamento dos Laudos Diagnósticos fornecidos pelas Instituições de Educação Especial. Este pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do relatório mensal.

5. A FORMA DE PAGAMENTO:

- O pagamento do Laudo Diagnóstico será estipulado por Unidade de Serviço - US.
- O valor da US será de ₡ 104,00 (cento e quatro cruzeiros) e

PORTARIA Nº 033 /83

A SUPERINTENDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL -
- FCEE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

- I - Que serão beneficiadas pela Lei nº 6.185/82 todas as pessoas excepcionais em qualquer idade, com prejuízos severos cronicamente instalados no período de desenvolvimento, consideradas dependentes sob o ponto de vista sócio-educacional, portanto sujeitas a permanentes cuidados para garantir-lhes a saúde e bem-estar social.
- II - Que o Decreto nº 18.872 de 24 de dezembro de 1982, em seu artigo 50, dispõe sobre o credenciamento de Instituições de Educação Especial devidamente habilitadas.

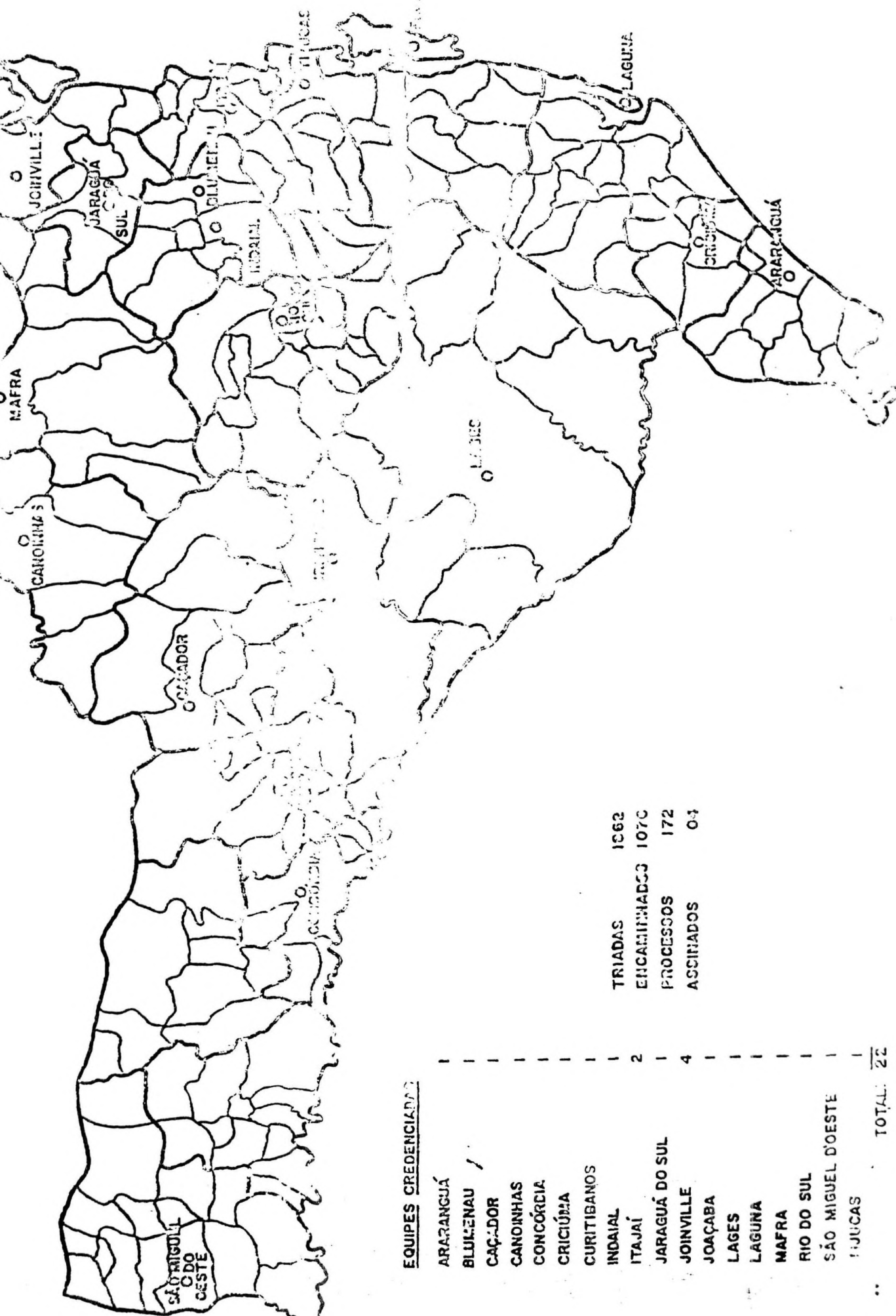
D E F I N E:

1. O PROCESSO DE TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO DE CASOS:

O processo de triagem e encaminhamento será efetuado pela Unidade de Coordenação Regional de Educação - UCRE através dos Serviços de Supervisão Regional de Educação Especial.

Ao Serviço de Supervisão Regional de Educação Especial caberá:

- realizar a orientação e triagem inicial dos interessados encaminhando o excepcional para receber Laudo Diagnóstico;
- encaminhar o processo ao Diretor da UCRE;
- realizar o controle semestral das reavaliações;



EQUIPES CREDENCIADAS

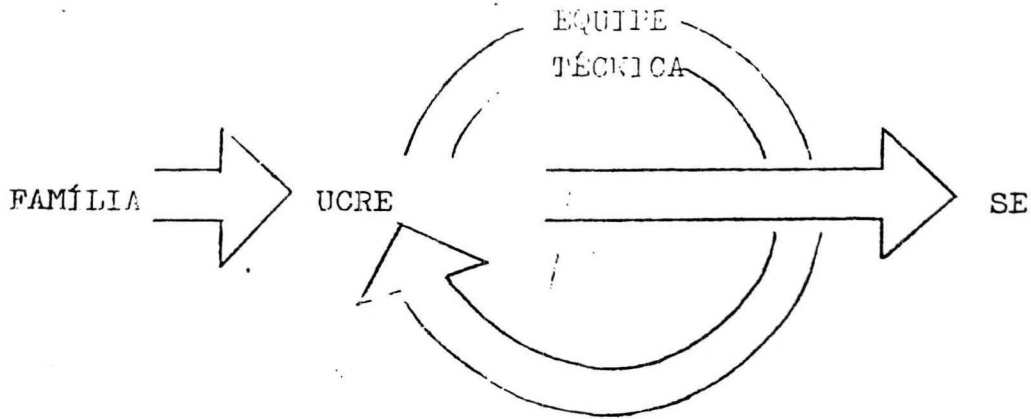
ARARANGUÁ	1			
BLUMENAU	1			
CAÇADOR	1			
CANOINHAS	1			
CONCÓRDIA	1			
CRICIÚMA	1			
CURITIBANOS	1			
INDAIAL	1		TRIADAS	1062
ITAJAÍ	2		ENCAMINHADOS	1070
JARAGUÁ DO SUL	1		PROCESSOS	172
JOINVILLE	4		ASCINADOS	04
JOAÇABA	1			
LAGES	1			
LAGUNA	1			
MAFRA	1			
RIO DO SUL	1			
SÃO MIGUEL DOESTE	1			
TRJUCAS	1			
TOTAL:	22			

PENSÃO PARA EXCEPCIONAIS

LEI nº 6.185/82

Serão beneficiadas pela Lei nº 6.185/82 todas as pessoas excepcionais em qualquer idade, com prejuízos severos cronicamente instalados no período de desenvolvimento, consideradas dependentes sob o ponto de vista sócio-educacional, portanto, sujeitas a permanentes cuidados para garantir-lhes a saúde e bem-estar social.

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DA PENSÃO



- UCRE : Serviço de Supervisão Regional de Educação Especial - SEDE
- Informação
 - Orientação
 - Apresentação de documentos
 - Triagem e encaminhamento
- EQUIPE TÉCNICA : Da FCEE ou da Instituição Credenciada
- Fornecimento de Laudo Diagnóstico
- UCRE : - Montagem do processo
- Encaminhamento do processo à Secretaria da Educação - SE
- SE : A SE tomará as devidas providências para efeito do pagamento da pensão pelo Tesouro do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
RUA JOÃO GRUMICHÉ, 2785 - FONE: 44-6322 - ROÇADO - SÃO JOSÉ - SC

Art. 8º - A pensão será devida a partir da data da publicação do ato concessório no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º - A Secretaria da Educação promoverá anualmente a aferição da permanência dos requisitos previstos no artigo 4º, comunicando a ocorrência ao Tesouro do Estado.

Art. 10 - A Secretaria da Educação baixará as instruções que forem necessárias à execução deste Regulamento.

Art. 11 - Os casos omissos serão submetidos, mediante exposição de motivos do Secretário da Educação, à decisão do Governador do Estado.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de dezembro de 1982

HENRIQUE HELION VELHO DE CÓRDOVA
Ivo Sell
Paulo Gouvêa da Costa

ANEXO 2

LEI Nº 8213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Art. 93 – A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:

<i>I - até 200 empregados</i>	<i>2%</i>
<i>II - de 201 a 500 empregados</i>	<i>3%</i>
<i>III - de 501 a 1.000 empregados</i>	<i>4%</i>
<i>IV - de 1.001 em diante</i>	<i>5%</i>

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato, por prazo determinado por mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderão ocorrer após a contratação de um substituto de condição semelhante.

§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatística sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

Art. 118 – O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente

Art. 133 – A infração a qualquer dispositivo desta lei, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita o responsável, conforme a gravidade da infração, à multa variável de C\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a C\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

ANEXO 3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

ANEXO

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONADE

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, com sede no Distrito Federal, terá a seguinte composição:

I - um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a. Ministério da Justiça;
- b. Ministério da Ciência e Tecnologia;
- c. Ministério das Comunicações;
- d. Ministério da Cultura;
- e. Ministério da Educação;
- f. Ministério do Esporte e Turismo;
- g. Ministério da Previdência e Assistência Social;
- h. Ministério da Saúde;
- i. Ministério do Trabalho e Emprego;
- j. Ministério dos Transportes; e
- l. Casa Civil da Presidência da República;

II - um representante e respectivo suplente do Ministério Público Federal;

III - um representante e respectivo suplente do Ministério Público do Trabalho;

IV - treze representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada, a seguir indicados:

- a) nove representantes de organizações nacionais de e para portadores de deficiência;

- b) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) um representante de organização nacional de empregadores;
- d) um representante de organização nacional de trabalhadores; e,
- e) um representante da comunidade científica, cuja atuação seja correlata aos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo único. Exclusivamente para os efeitos desta Portaria, considera-se organização nacional de e para pessoas portadoras de deficiência a entidade privada sem fins lucrativos e de âmbito nacional, com filiadas em, pelo menos, treze Estados da Federação, distribuídas, no mínimo, por três regiões do País.

Art. 2º Os representantes das organizações nacionais de e para pessoas portadoras de deficiência serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- I - um na área de deficiência auditiva;
- II - um na área de deficiência visual;
- III - dois na área de deficiência mental;
- IV - um na área de síndromes;
- V - um na área de condutas típicas;
- VI - um na área de deficiências múltiplas;
- VII - um na área de deficiência física; e,
- VIII - um na área de deficiência por causas patológicas.

Art. 3º As organizações nacionais de e para pessoas portadoras de deficiência serão representadas por entidades eleitas em assembléia geral.

§ 1º As entidades de que trata este artigo elegerão, conjuntamente, em assembléia convocada para esta finalidade, as suas representantes, que indicarão os membros titulares e suplentes.

§ 2º As entidades eleitas e os representantes indicados terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º A eleição será convocada pelas entidades civis que integram o CONADE, por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União, sessenta dias antes do término do mandato.

§ 4º A assembléia para a escolha dos representantes será realizada pelo menos trinta dias antes do final do mandato.

§ 5º O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público Federal, especialmente convidado para o evento.

Art. 4º Na ausência de qualquer titular a representação será exercida pelo suplente.

Art. 5º No caso de vacância de entidade titular, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na assembléia, em ordem decrescente.

Art. 6º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos governamentais e do Ministério Público Federal e do Trabalho serão indicados, respectivamente, pelos Ministros de Estado e pelo Procurador-Geral da República e Procurador-Geral do Trabalho, vinte dias antes do término do mandato dos representantes em exercício. (NR)

Art. 7º O representante e o suplente da entidade mencionada na alínea "b" do inciso IV do art. 1º serão indicados pela respectiva direção, vinte dias antes do término do mandato do representante e do suplente em exercício.

Art. 8º O CONADE será presidido por um Presidente, ou por seu Vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

§ 1º A eleição do presidente e do vice-presidente dar-se-á por meio de escolha, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos. (NR)

§ 2º Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-presidente, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

§ 3º O Presidente do CONADE terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 9º O Conselheiro que faltar a duas reuniões durante o ano, sem justificção, perderá seu mandato junto ao Conselho, devendo o fato ser comunicado ao Ministro de Estado da Justiça.

Art. 10. O CONADE tem a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões Permanentes;
- IV - Comissões Temáticas;

Parágrafo Único. A composição e o funcionamento das Comissões Permanentes e Temáticas serão disciplinados em Regimento Interno do CONADE.

Art. 11. Os serviços de Coordenação Executiva do CONADE serão assegurados pelo Departamento de Promoção dos Direitos Humanos - DPDH, da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O CONADE reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ouvido o Plenário, ou por requerimento da maioria de seus membros, com o mínimo de dez dias de antecedência. (NR)

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de dez membros, incluindo o Presidente, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 14.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 13. O público terá direito a voz, desde que autorizado pelo Plenário, anteriormente à exposição do tema específico.

Art. 14. As decisões do CONADE serão tomadas mediante Resolução.

§ 1º O Plenário deliberará por maioria de dois terços dos membros do Conselho em matérias de aprovação do Regimento Interno, inclusive suas alterações, e aprovação do Plano de Ação Anual da CORDE.

§ 2º O Plenário deliberará nas demais matérias mediante quorum mínimo da metade mais um dos membros efetivos do CONADE.

Art. 15. Para a consecução de suas finalidades, o Plenário do CONADE deliberará sobre:

I - assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

III - análise e aprovação do Plano de Ação Anual da CORDE;

IV - criação e dissolução de comissões temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

V - solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Intersetoriais de informações, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas portadoras de deficiência.

VI - apreciação e aprovação do relatório anual do CONADE.

Art. 16. As deliberações do CONADE serão subsidiadas por Comissões Temáticas, que funcionarão como instância de natureza técnica de caráter permanente nas áreas de:

I - políticas públicas;

II - articulação com os Conselhos dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - comunicação social; e,

IV - análise, elaboração e acompanhamento de atos normativos.

Art. 17. Os assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Temáticas serão examinados pelo Plenário.

Art. 18. É facultado a qualquer Conselheiro solicitar vista de matéria ainda não apreciada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior a quinze dias, devendo, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro solicitar vista de uma mesma matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

Art. 19. As deliberações do Plenário serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas mencionadas em ata.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 20 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do CONADE e, especificamente:

- I - consolidar as matérias que constarão da pauta;**
- II - definir pauta, convocar e presidir as reuniões do Plenário;**
- III - ordenar o uso da palavra;**
- IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;**
- V - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;**
- VI - submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;**
- VII - decidir as questões de ordem; e**
- VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;**

Art. 21. Aos membros do CONADE incumbe:

- I - sugerir matérias para composição de pauta;**
- II - debater e votar a matéria em discussão;**
- III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas, à mesa e à secretaria executiva;**
- IV - solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;**
- V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;**
- VI - participar das Comissões Temáticas com direito a voto;**

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;

VIII - proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário; e

IX - apresentar questões de ordem na reunião.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quanto em substituição do titular.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Para a instalação do CONADE e indicação dos primeiros representantes, o Presidente do Colegiado convocará, por meio de edital, os integrantes das organizações nacionais de e para pessoas portadoras de deficiência, dos empregadores e dos trabalhadores para assembleia a se realizar dentro de dez dias após a publicação do edital.

Art. 23. A primeira indicação dos representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais e do Ministério Público Federal será feita, conforme o caso, pelos Ministros de Estado e pelo Procurador-Geral da República, no prazo de vinte dias após a publicação desta Portaria.

Art. 24. Os serviços prestados pelos membros do CONADE são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 25. As despesas com o deslocamento dos membros do CONADE serão custeadas com recursos orçamentários da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, por intermédio da CORDE.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Plenário.

Art. 11. Ao CONADE, criado no âmbito do Ministério da Justiça como órgão superior de deliberação colegiada, compete:

I - zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Justiça, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;